



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO EXERCÍCIO DE 2015



Município de Balneário Piçarras

Data de Fundação – 14/12/1963

População: 20.617 habitantes (IBGE - 2015)

PIB: 467,14 (em milhões)
(IBGE - 2013)



SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	4
2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	5
3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	6
3.1. Apuração do resultado orçamentário	7
3.2. Análise do resultado orçamentário	8
3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias	9
4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA	15
4.1. Situação Patrimonial	15
4.2. Análise do resultado financeiro	17
4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos	18
4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira	20
4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência	23
5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES	25
5.1. Saúde	26
5.2. Ensino	27
5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências	27
5.2.2. FUNDEB	29
5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)	32
5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município	32
5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo	33
5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo	35
6. CONSELHOS MUNICIPAIS	36
6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)	37
6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)	38
6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	42
6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)	42
6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)	43

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)	44
7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010	45
8. RESTRIÇÕES APURADAS	49
9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2015	50
CONCLUSÃO	51
ANEXO	53
APÊNDICE	55

PROCESSO	PCP 16/00226148
UNIDADE	Município de Balneário Piçarras
RESPONSÁVEL	Sr. Leonel José Martins - Prefeito Municipal
ASSUNTO	Prestação de Contas do Prefeito referente ao ano de 2015
RELATÓRIO N°	1986/2016

INTRODUÇÃO

O Tribunal de Contas de Santa Catarina, no uso de suas competências para a efetivação do controle externo consoante disposto no artigo 31, § 1º, da Constituição Federal e dando cumprimento às atribuições assentes nos artigos 113 da Constituição Estadual e 50 e 54 da Lei Complementar nº 202/2000, procedeu ao exame das Contas apresentadas pelo Município de Balneário Piçarras, relativas ao exercício de 2015.

O presente Relatório abrange a análise do Balanço Anual do exercício financeiro de 2015 e as informações dos registros contábeis e de execução orçamentária enviadas por meio eletrônico, buscando evidenciar os resultados alcançados pela Administração Municipal, em atendimento às disposições dos artigos 20 a 26 da Resolução nº TC-16/94, alterada pela Resolução nº TC-77/2013, e artigo 22 da Instrução Normativa nº TC-02/2001, bem como o artigo 3º, I da Instrução Normativa nº TC-04/2004.

A referida análise deu-se basicamente na situação Patrimonial, Financeira e na Execução Orçamentária do Município, não envolvendo o exame de legalidade e legitimidade dos atos de gestão, o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representações e outras, que devem integrar processos específicos, a serem submetidos à apreciação deste Tribunal de Contas.

No que tange a análise da situação Patrimonial e Financeira foram abordados aspectos sobre a composição do Balanço, apuração do resultado financeiro e de quocientes patrimoniais e financeiros para auxiliar a análise dos resultados ao longo dos últimos cinco exercícios.

Registre-se que a média regional indicada no presente relatório corresponde à respectiva Associação de Municípios que abrange Balneário Piçarras, sendo que as médias do exercício em análise foram geradas em 07/10/2016 conforme base de dados constituída a partir das informações

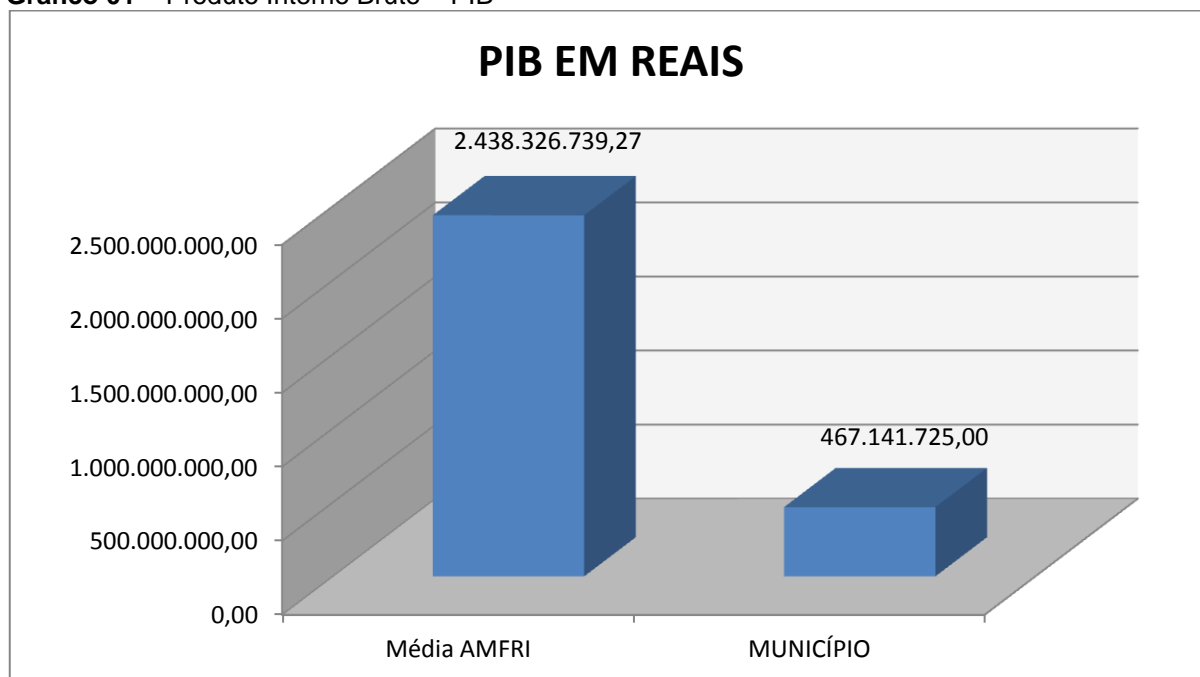
bimestrais encaminhadas pelos municípios através do Sistema e-Sfinge e as médias dos exercícios anteriores a partir dos dados analisados, julgados ou apreciados por este Tribunal.

Com referência a análise da Gestão Orçamentária tomou-se por base os instrumentos legais do processo orçamentário, a execução do orçamento de forma consolidada a apuração e a evolução do resultado orçamentário, atentando-se para o cumprimento dos limites constitucionais e legais estabelecidos no ordenamento jurídico vigente.

2. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

O Município de Balneário Piçarras tem uma população estimada em 20.617¹ habitantes e Índice de Desenvolvimento Humano de 0,76². O Produto Interno Bruto alcançava o valor de R\$ 467.141.725,00³, revelando um PIB per capita à época de R\$ 24.167,92, considerando uma população estimada em 2013 de 19.329 habitantes.

Gráfico 01 – Produto Interno Bruto – PIB



Fonte: IBGE – 2013

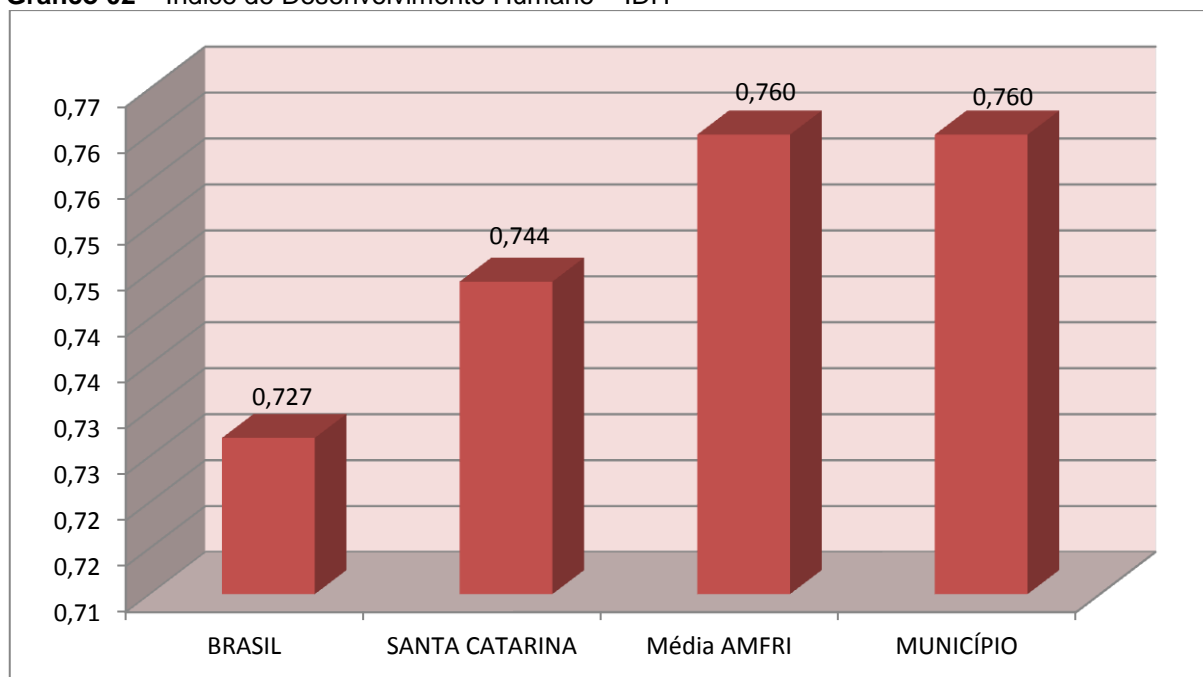
No tocante ao desenvolvimento econômico e social mensurado pelo IDH/PNUD/2010, o Município de Balneário Piçarras encontra-se na seguinte situação:

¹ IBGE - 2015

² PNUD - 2010

³ Produto Interno Bruto dos Municípios – IBGE/2013

Gráfico 02 – Índice de Desenvolvimento Humano – IDH



Fonte: PNUD – 2010

3. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A análise da gestão orçamentária envolve os seguintes aspectos: demonstração da apuração do resultado orçamentário do presente exercício, com a demonstração dos valores previstos ou autorizados pelo Poder Legislativo; apurando-se quocientes que demonstram a evolução relativa do resultado da execução orçamentária do Município; a demonstração da execução das receitas e despesas, cotejando-as com os valores orçados, bem como a evolução do esforço tributário, IPTU per capita e o esforço de cobrança da dívida ativa. Por fim, apura-se o total da receita com impostos (incluídas as transferências de impostos) e a receita corrente líquida.

Segue abaixo os instrumentos de planejamento aplicáveis ao exercício em análise, as datas das audiências públicas realizadas e o valor da receita e despesa inicialmente orçadas:

Quadro 01 – Leis Orçamentárias

LEIS		DATA DAS AUDIÊNCIAS	RECEITA ESTIMADA	80.600.000,00
PPA	332/2013	10/07/2013	DESPESA FIXADA	80.600.000,00
LDO	426/2014	13/08/2014		
LOA	431/2014	29/09/2014		

3.1. Apuração do resultado orçamentário

O confronto entre a receita arrecadada e a despesa realizada, resultou no Superávit de execução orçamentária da ordem de **R\$ 3.402.579,64**, correspondendo a **4,84%** da receita arrecadada.

Salienta-se que o resultado consolidado, Superávit de R\$ 3.402.579,64, é composto pelo resultado do Orçamento Centralizado - Prefeitura Municipal, Superávit de R\$ 2.495.175,71 e do conjunto do Orçamento das demais Unidades Municipais Superávit de R\$ 907.403,93.

Excluindo o resultado orçamentário do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Piçarras - IPRESP, o Município apresentou Superávit de R\$ 1.320.358,76.

Assim, a execução orçamentária do Município pode ser demonstrada, sinteticamente, da seguinte forma:

Quadro 02 – Demonstração do Resultado da Execução Orçamentária (em Reais) – 2015

Descrição	Previsão/Autorização	Execução	% Executado
RECEITA	80.600.000,00	70.246.849,24	87,15
DESPESA (considerando as alterações orçamentárias)	101.789.408,05	66.844.269,60	65,67
Superávit de Execução Orçamentária		3.402.579,64	
Resultado Orçamentário Consolidado Excluído do IBRESP			
	Superávit Consolidado Ajustado	Superávit do IBRESP	Superávit excluído IBRESP
RECEITA	70.246.849,24	4.623.809,84	65.623.039,40
DESPESA	66.844.269,60	2.541.588,96	64.302.680,64
Resultado de Execução Orçamentária	3.402.579,64	2.082.220,88	1.320.358,76

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A divergência entre a variação do patrimônio financeiro sem o IBRESP e o resultado da execução orçamentária sem IBRESP, no montante de R\$ 219.617,40, considerando o cancelamento de restos a pagar no valor de R\$ 990.135,05, é objeto de restrição no capítulo das restrições apuradas.

Obs.: A receita no montante de R\$ 4.623.809,84, assim como a despesa no montante de R\$ 2.541.588,96, consideradas as Transferências Financeiras, se referem exclusivamente ao IBRESP.

3.2. Análise do resultado orçamentário

A análise da evolução do resultado orçamentário é facilitada com o uso de quocientes, pois os resultados absolutos expressos nas demonstrações contábeis são relativizados, permitindo a comparação de dados entre exercícios e Municípios distintos.

A seguir é exibido quadro que evidencia a evolução do Quociente de Resultado Orçamentário do Município de Balneário Piçarras nos últimos 5 anos:

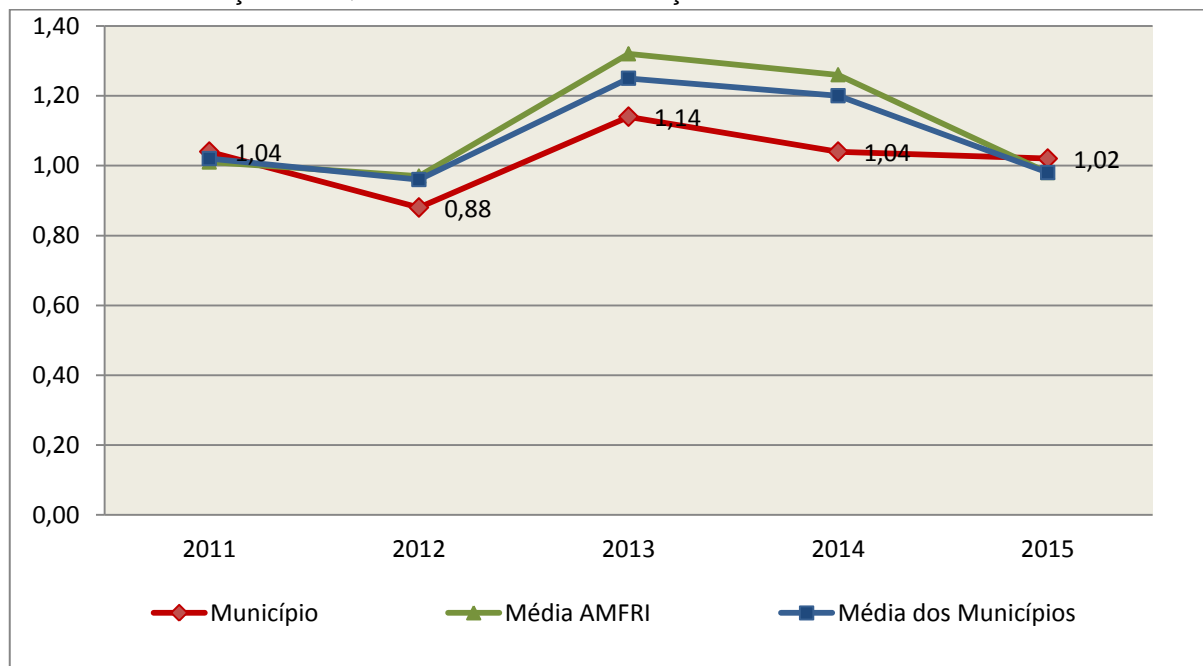
Quadro 03 – Quocientes de Resultado Orçamentário – Excluído IBRESP – 2011-2015

ITENS / ANO		2011	2012	2013	2014	2015
1	Receita realizada	43.974.802,98	59.287.407,85	51.958.306,54	60.804.299,76	65.623.039,40
2	Despesa executada	42.293.113,19	67.574.884,20	45.641.448,72	58.423.720,52	64.302.680,64
QUOCIENTE		2011	2012	2013	2014	2015
Resultado Orçamentário (1÷2)		1,04	0,88	1,14	1,04	1,02

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O resultado orçamentário pode ser verificado por meio do quociente entre a receita orçamentária e a despesa orçamentária. Quando esse indicador for superior a 1,00 tem-se que o resultado orçamentário foi superavitário (receitas superiores às despesas).

Gráfico 03 – Evolução dos Quocientes de Resultado Orçamentário: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

3.3. Análise das receitas e despesas orçamentárias

Os quadros que sintetizam a execução das receitas e despesas no exercício trazem também os valores previstos ou autorizados pelo Legislativo Municipal, de forma que se possa avaliar a destinação de recursos pelo Poder Executivo, bem como o cumprimento de imposições constitucionais.

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A receita arrecadada do exercício em exame atingiu o montante de **R\$ 70.246.849,24**, equivalendo a **87,15%** da receita orçada.

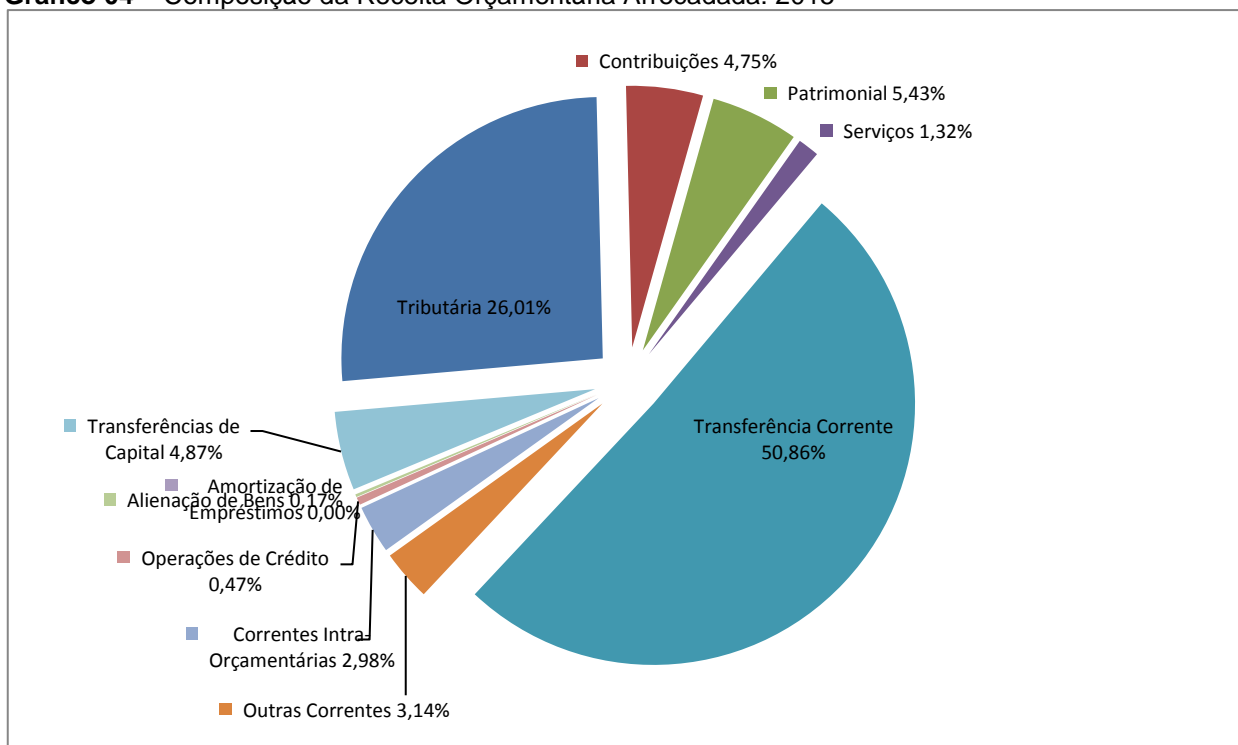
As receitas por origem e o cotejamento entre os valores previstos e os arrecadados são assim demonstrados:

Quadro 04 – Comparativo da Receita Orçamentária Prevista e Arrecadada (em Reais): 2015

RECEITA POR ORIGEM	PREVISÃO	ARRECADAÇÃO	% ARRECADADO
Receita Tributária	14.407.000,00	18.270.411,30	126,82
Receita de Contribuições	2.650.000,00	3.335.758,00	125,88
Receita Patrimonial	659.200,00	3.814.976,08	578,73
Receita de Serviços	1.303.000,00	930.270,28	71,39
Transferências Correntes	33.723.838,24	35.727.848,01	105,94
Outras Receitas Correntes	4.044.234,24	2.203.523,26	54,49
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	1.623.000,00	2.092.430,82	128,92
RECEITA CORRENTE	58.826.467,17	66.375.217,75	112,83
Operações de Crédito	8.081.400,00	327.467,46	4,05
Alienação de Bens	-	121.400,00	-
Amortização de Empréstimos	183,00	142,47	77,85
Transferências de Capital	14.108.144,52	3.422.621,56	24,26
RECEITA DE CAPITAL	28.411.619,76	3.871.631,49	13,63
TOTAL DA RECEITA	80.600.000,00	70.246.849,24	87,15

Fonte: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Gráfico 04 – Composição da Receita Orçamentária Arrecadada: 2015

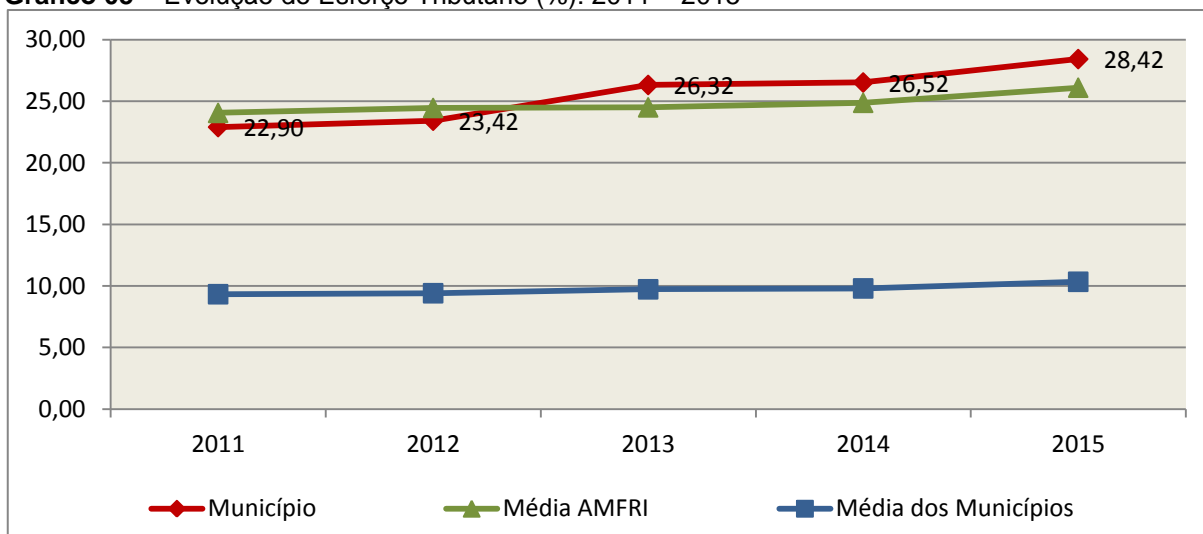


Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O gráfico anterior apresenta a relação de cada receita por origem com o total arrecadado no exercício. Destaca-se que parcela significativa da receita, **50,86%**, está concentrada nas transferências correntes.

Um aspecto importante a ser analisado na gestão da receita orçamentária pode ser traduzido como “esforço tributário”. O gráfico que segue mostra a evolução da receita tributária em relação ao total das receitas correntes do Município.

Gráfico 05 – Evolução do Esforço Tributário (%): 2011 – 2015

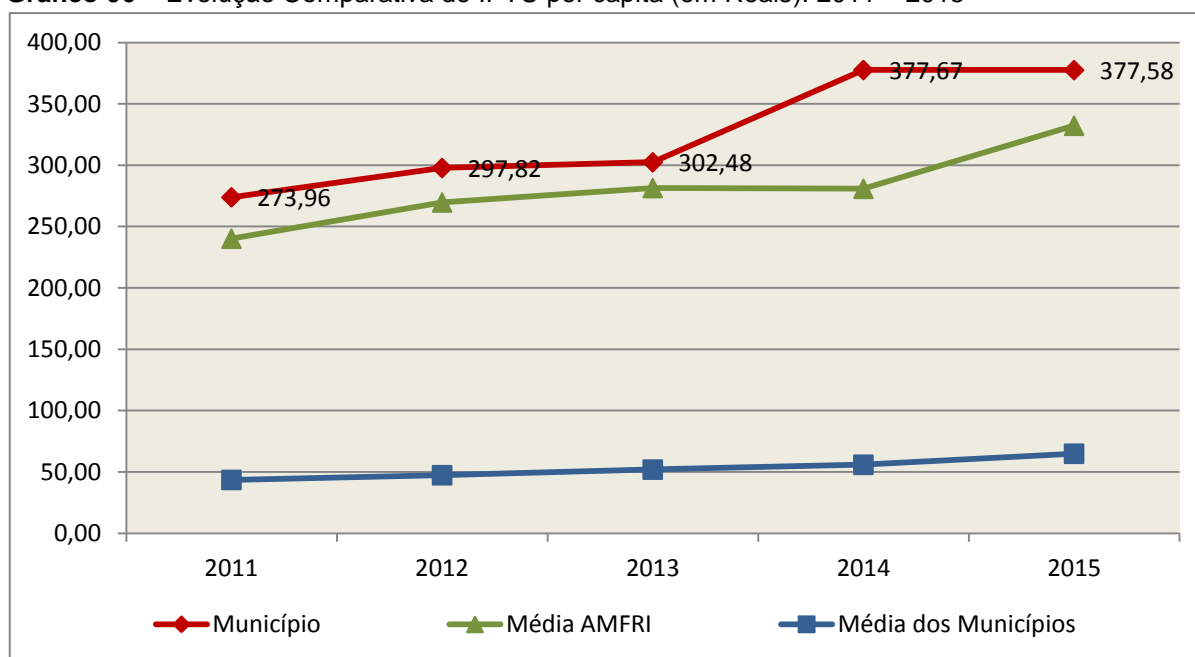


Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Relativamente às receitas arrecadadas, deve-se dar destaque às receitas próprias com impostos no exercício da competência tributária estabelecida constitucionalmente e exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nesse sentido, destaca-se no gráfico a seguir a evolução do IPTU arrecadado *per capita* nos últimos 5 (cinco) anos.

Gráfico 06 – Evolução Comparativa do IPTU per capita (em Reais): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados, IBGE e análise técnica.

A Dívida Ativa apresentou o seguinte comportamento no exercício em análise:

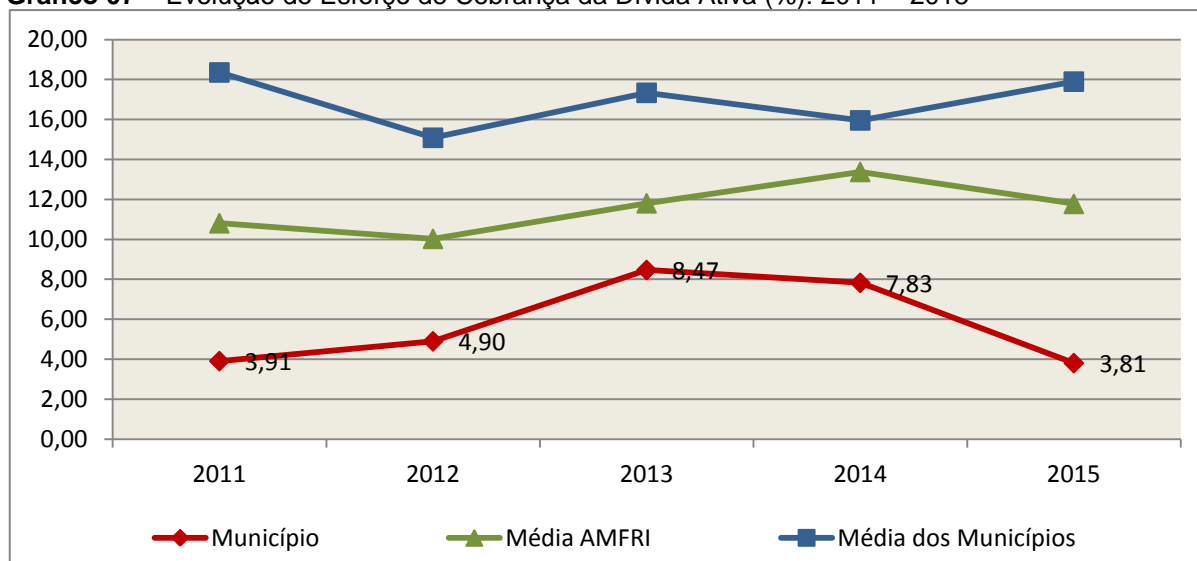
Quadro 05 – Movimentação da Dívida Ativa (em Reais): 2015

Saldo Anterior	Inscrição/Transferências/Atualização	Recebimento	Transferências/Outras Baixas	Saldo Final
47.473.881,71	12.798.382,50	1.808.596,18	4.780.156,16	53.683.511,87

Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados.

Importante também analisar a eficiência na cobrança da dívida ativa ao longo dos últimos cinco anos. O gráfico seguinte mostra o percentual de dívida ativa recebida em relação ao saldo do exercício anterior:

Gráfico 07 – Evolução do Esforço de Cobrança da Dívida Ativa (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

No tocante as despesas executadas em contraposição às orçadas (incluindo as alterações orçamentárias), segundo a classificação funcional, tem-se a demonstração do próximo quadro:

Quadro 06 – Comparativo entre a Despesa por Função de Governo Autorizada e Executada: 2015

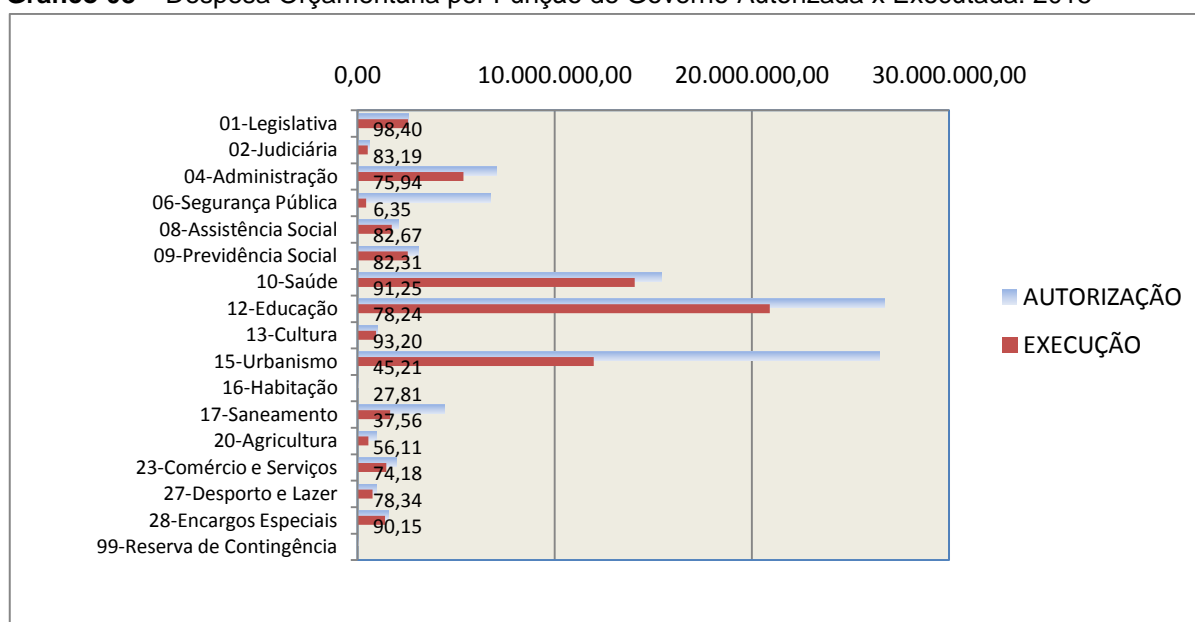
DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	AUTORIZAÇÃO ¹ (R\$)	EXECUÇÃO ² (R\$)	% EXECUTADO
01-Legislativa	2.608.000,00	2.566.168,30	98,40
02-Judiciária	624.273,07	519.318,87	83,19
04-Administração	7.060.159,86	5.361.249,25	75,94
06-Segurança Pública	6.742.222,43	428.298,45	6,35
08-Assistência Social	2.095.367,93	1.732.325,23	82,67
09-Previdência Social	3.088.000,00	2.541.588,96	82,31
10-Saúde	15.398.499,78	14.050.752,85	91,25
12-Educação	26.725.440,31	20.908.890,52	78,24
13-Cultura	1.003.544,33	935.326,52	93,20
15-Urbanismo	26.477.019,01	11.970.573,11	45,21
16-Habitação	52.000,00	14.463,21	27,81
17-Saneamento	4.403.064,57	1.653.656,55	37,56
20-Agricultura	982.491,30	551.284,24	56,11
23-Comércio e Serviços	1.971.025,46	1.462.191,54	74,18
27-Desporto e Lazer	957.800,00	750.380,83	78,34
28-Encargos Especiais	1.550.500,00	1.397.801,17	90,15
99-Reserva de Contingência	50.000,00	-	-
TOTAL DA DESPESA	101.789.408,05	66.844.269,60	65,67

Fontes: ¹Dados do Sistema e-Sfinge – Módulo Planejamento e ²Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

A análise entre despesa autorizada e executada configura-se importante quando se tem como objetivo subsidiar o parecer prévio, permitindo identificar quais funções foram priorizadas ou contingenciadas em relação à deliberação legislativa no tocante ao orçamento municipal.

O gráfico seguinte demonstra o cotejamento entre as despesas autorizadas e executadas segundo as funções de governo. Trata-se de uma representação gráfica do Quadro anterior.

Gráfico 08 – Despesa Orçamentária por Função de Governo Autorizada x Executada: 2015



Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

A evolução das despesas executadas por função de governo está demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 07 – Evolução das Despesas Executadas por Função de Governo (em Reais): 2011 – 2015

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2011	2012	2013	2014	2015
01-Legislativa	1.410.158,89	1.527.651,58	2.940.555,22	2.319.226,99	2.566.168,30
02-Judiciária	-	-	-	665.521,59	519.318,87
03-Essencial à Justiça	158.275,00	188.102,88	337.346,07	-	-
04-Administração	3.664.027,51	4.684.095,91	3.618.685,69	4.498.868,96	5.361.249,25
06-Segurança Pública	252.290,42	346.612,95	320.396,48	508.488,63	428.298,45
08-Assistência Social	872.922,92	822.368,45	1.249.223,41	1.836.755,22	1.732.325,23
09-Previdência Social	1.238.485,90	1.524.291,98	2.066.633,98	2.258.387,18	2.541.588,96
10-Saúde	7.433.228,02	9.703.448,07	10.194.553,85	13.670.925,40	14.050.752,85
12-Educação	12.108.147,73	14.856.834,43	14.537.150,05	19.619.895,04	20.908.890,52

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO	2011	2012	2013	2014	2015
13-Cultura	138.727,54	143.022,26	146.915,45	728.928,00	935.326,52
15-Urbanismo	4.288.170,32	9.608.765,07	4.601.213,23	8.908.567,10	11.970.573,11
16-Habituação	195.062,07	71.314,55	8.739,51	34.591,93	14.463,21
17-Saneamento	611.394,57	2.033.769,70	1.362.422,85	1.683.224,88	1.653.656,55
18-Gestão Ambiental	6.220.109,31	17.429.057,05	285.267,66	-	-
20-Agricultura	214.322,01	278.731,96	314.028,73	629.503,45	551.284,24
23-Comércio e Serviços	1.293.409,91	1.208.979,54	1.526.772,88	1.168.622,21	1.462.191,54
25-Energia	1.122.482,97	1.594.585,62	936.695,95	-	-
27-Desporto e Lazer	334.130,64	262.436,80	452.714,76	546.222,69	750.380,83
28-Encargos Especiais	1.976.253,36	2.815.107,38	2.808.766,93	1.604.378,43	1.397.801,17
TOTAL DA DESPESA REALIZADA	43.531.599,09	69.099.176,18	47.708.082,70	60.682.107,70	66.844.269,60

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No quadro a seguir, demonstra-se a apuração das receitas decorrente de impostos, informação utilizada no cálculo dos limites com saúde e educação.

Quadro 08 – Apuração da Receita com Impostos: 2015

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
Imposto Predial e Territorial Urbano	7.784.542,62	20,05
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.673.694,79	6,89
Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer Natureza	1.201.174,33	3,09
Imposto s/Transmissão Inter vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Bens Imóveis	4.421.222,66	11,39
Cota do ICMS	7.147.141,92	18,41
Cota-Parte do IPVA	1.805.288,13	4,65
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	91.330,00	0,24
Cota-Parte do FPM	11.673.822,31	30,07
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I, alínea "e" da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014	138.057,22	0,36
Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea "d" da C.F.	516.656,60	1,33
Cota do ITR	8.056,25	0,02
Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração L.C. nº 87/96	29.515,69	0,08
Receita de Dívida Ativa Proveniente de Impostos	987.653,97	2,54
Receita de Multas e Juros provenientes de impostos, inclusive da dívida ativa decorrente de impostos	346.192,19	0,89
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Educação)	38.824.348,68	100,00
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de julho) - art. 159, I,	138.057,22	

RECEITAS COM IMPOSTOS (incluídas as transferências de impostos)	Valor (R\$)	%
alínea “e” da C.F. e Emenda Constitucional nº 84, de 2014		
(-) Cota-Parte do FPM (1%, entregue no mês de dezembro) - art. 159, I, alínea “d” da C.F.	516.656,60	
TOTAL DA RECEITA COM IMPOSTOS (Base de cálculo para a Saúde)	38.169.634,86	100,00

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

O ingresso de recursos provenientes de impostos tem importância na gestão orçamentária municipal, eis que serve como denominador dos percentuais mínimos de aplicação em saúde e educação.

Da mesma forma, o total da Receita Corrente Líquida (RCL), demonstrado no quadro seguinte, serve como parâmetro para o cálculo dos percentuais máximos das despesas de pessoal estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quadro 09 – Apuração da Receita Corrente Líquida: 2015

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA DO MUNICÍPIO	Valor (R\$)
Receitas Correntes Arrecadadas	68.433.815,34
(-) Dedução das receitas para formação do FUNDEB	4.151.028,41
(-) Compensação entre Regimes de Previdência	8.206,83
(-) Contribuição dos Servidores ao IBRESP	925.067,90
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	63.349.512,20

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

4. ANÁLISE DA GESTÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

A análise compreendida neste capítulo consiste em demonstrar a situação patrimonial existente ao final do exercício, em contraposição à situação existente no final do exercício anterior; discriminando especificamente a variação da situação financeira do Município e sua capacidade de pagamento de curto prazo.

4.1. Situação Patrimonial

A situação patrimonial do Município está assim demonstrada:

Quadro 10 – Balanço Patrimonial do Município de Balneário Piçarras (em Reais): 2015

ATIVO	2015	PASSIVO	2015
ATIVO CIRCULANTE	43.946.855,62	PASSIVO CIRCULANTE	2.237.098,14
<u>Caixa e Equivalentes de Caixa</u>	22.493.545,12	Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo	444.358,80
<u>Créditos a Curto Prazo</u>	1.567.539,23	Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	341.219,04
Créditos Tributários a Receber	1.567.480,87	Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	725.126,01
Empréstimos e Financiamentos concedidos	58,36	Obrigações Fiscais a Curto Prazo	12.840,65
<u>Demais Créditos e Valores a Curto Prazo</u>	5.456,44	Demais Obrigações a Curto Prazo	713.553,64
<u>Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo</u>	19.858.732,29		
Investimento do RPPS	19.858.732,29		
<u>Varição Patrimoniais Diminutivas Pagas Antecipadamente</u>	21.582,54		
ATIVO NÃO CIRCULANTE	129.561.991,86	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	25.676.903,01
<u>Ativo Realizável a Longo Prazo</u>	55.966.508,26	Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	4.674.651,32
Créditos a Longo Prazo	53.768.537,00	Fornecedores a Longo Prazo	1.932.037,32
Créditos Tributários a Receber	85.025,13	Provisões a Longo Prazo	19.070.214,37
Dívida Ativa Tributária	46.615.743,51	Provisões Matemáticas Previdenciárias	19.070.214,37
Dívida Ativa Não Tributária	7.067.768,36		
Demais Créditos e Valores à Longo Prazo	2.197.971,26		
<u>Imobilizado</u>	73.595.483,60	TOTAL DO PASSIVO	27.914.001,15
Bens Móveis	11.493.556,85		
(-) Depreciação, exaustão e amortizações acumuladas - Bens Móveis)	-1.233.633,72		
Bens Imóveis	63.335.560,47		
		PATRIMONIO LIQUIDO	145.594.846,33
		Patrimônio Social e Capital Social	124.898.034,76
		Resultados Acumulados	20.696.811,57
		Resultado do Exercício	17.793.424,20
		Resultado de Exercícios Anteriores	-794.797,43
		Ajustes de exercícios anteriores	3.698.184,80
TOTAL	173.508.847,48	TOTAL	173.508.847,48

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral Consolidado (fls. 373 a 379)

Obs.: A divergência, no valor de **R\$ 860.771,29**, entre o saldo do grupo Disponível do Balanço Patrimonial do exercício anterior – Anexo 14 (R\$ 36.226.893,87) e o saldo inicial do Balanço Financeiro do exercício atual – Anexo 13 (R\$ 37.087.665,16), refere-se ao saldo final do Realizável registrado no Exercício Anterior.

Obs.: verifica-se uma divergência de R\$ 20.327.283,77, entre o resultado do exercício registrado no Anexo 14 (R\$ 17.793.424,20) e o resultado do exercício registrado no Anexo 15 (R\$ 38.120.707,97) (fls. 381 a 384). Esta divergência tem origem nos registros do Instituto de Previdência, refere-se a lançamentos de Resultados de Exercícios Anteriores em conta de

Resultado do Exercício, ressaltando que, a conta de Resultados Acumulados do Anexo 14 - Balanço Patrimonial, do Consolidado (fls. 373-379) e do Instituto de Previdência (fls. 386-391), que agregam os valores dessas duas contas de resultados, apresentam-se corretos.

4.2. Análise do resultado financeiro

Dentre os componentes patrimoniais é relevante no processo de análise das contas municipais, para fins de emissão do parecer prévio, a verificação da evolução do patrimônio financeiro e, sobretudo, a apuração da situação financeira no final do exercício, eis que a existência de passivos financeiros superiores a ativos financeiros revela restrições na capacidade de pagamento do Município frente às suas obrigações financeiras de curto prazo.

O confronto entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro do exercício encerrado resulta em Superávit Financeiro de **R\$ 16.067.691,96** e a sua correlação demonstra que para cada R\$ 1,00 (um real) de recursos financeiros existentes, o Município possui **R\$ 0,28** de dívida de curto prazo.

Em relação ao exercício anterior, ocorreu variação positiva de **R\$ 2.090.876,41** passando de um Superávit de R\$ 13.976.815,55 para um Superávit de **R\$ 16.067.691,96**.

Registre-se que a Prefeitura apresentou um Superávit de **R\$ 11.569.552,61**.

Dessa forma, a variação do patrimônio financeiro do Município durante o exercício é demonstrada no quadro seguinte:

Quadro 11 – Variação do patrimônio financeiro do Município (em Reais) – 2014 - 2015

Grupo Patrimonial	Saldo inicial	Saldo final	Varição
Ativo Financeiro	36.232.859,31	42.352.277,41	6.119.418,10
Passivo Financeiro	5.535.885,54	6.628.521,57	1.092.636,03
Saldo Patrimonial Financeiro	30.696.973,77	35.723.755,84	5.026.782,07
Ativo Financeiro do IBRESP	16.859.186,51	19.880.667,50	3.021.480,99
Passivo Financeiro do IBRESP	139.028,29	224.603,62	85.575,33
Saldo Patrimonial Financeiro sem o IBRESP	13.976.815,55	16.067.691,96	2.090.876,41

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

Obs.: A diferença de R\$ 183.916,95 apurada entre o Resultado Financeiro (Ativo Financeiro – Passivo Financeiro) e o Resultado Financeiro por Fontes de Recursos – FR, ambos apresentados nos Quadros Demonstrativos do Anexo 14 do Balanço Consolidado, referem-se a lançamentos nas contas de Disponibilidades por Destinação de Recursos, cuja inscrição/baixa do Passivo ou Ativo deu-se em conta com atributo P.

Obs.: O Ativo Financeiro no montante de R\$ 19.880.667,50, assim como o Passivo Financeiro no montante de R\$ 224.603,62, se referem exclusivamente ao IBRESP.

Obs.: A divergência entre a variação do Saldo Patrimonial Financeiro e o Resultado da Execução Orçamentária consta como restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal do capítulo Restrições Apuradas, deste Relatório.

4.2.1. Análise do resultado financeiro por especificação de fontes de recursos

A situação financeira analisada neste item tem como objetivo demonstrar o confronto entre os recursos financeiros e as respectivas obrigações financeiras, segregadas por vínculo de recurso.

Referida análise atende ao que determina o artigo 8º, 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ou seja, vincular os recursos a sua disponibilidade específica.

Para o cálculo utilizou-se os seguintes critérios:

a) FR – Fonte de Recursos: refere-se à discriminação das especificações das fontes de recursos, conforme tabela de destinação de receita deste Tribunal de Contas;

b) Disponibilidade de Caixa Bruta: constitui-se dos saldos recursos financeiros (caixa, bancos, aplicações financeiras e outras disponibilidades financeiras) em 31/12/2015, segregados por especificações de fontes de recursos;

c) Obrigações financeiras: representa os valores, igualmente por disponibilidade de fontes de recursos, dos depósitos de terceiros e resultantes de consignações, cauções, outros depósitos de diversas origens e dos restos a pagar, sendo que, este último refere-se às despesas empenhadas, liquidadas ou não, e que estão pendentes de pagamento.

Ressalta-se, todavia, que em razão da análise técnica decorrente de auditorias, levantamentos, ofícios circulares encaminhados aos jurisdicionados, entre outros instrumentos de verificações, poderá haver ajustes na disponibilidade de caixa e nas obrigações financeiras apresentadas pelo ente.

d) Disponibilidade de Caixa Líquida/resultado financeiro: evidencia o resultado financeiro por especificações de fontes de recursos, apurado entre o confronto dos recursos financeiros e as obrigações financeiras, levando-se em consideração os possíveis ajustes.

No tocante ao Samae - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, Autarquias e Empresas Públicas, suas disponibilidades de caixa serão consideradas como recursos vinculados, mesmo que registradas contabilmente com especificação de Fonte de Recursos 00 - recursos ordinários. O mesmo procedimento será adotado com relação às obrigações financeiras.

A seguir, expõe-se resumo da situação constatada do Município de Balneário Piçarras, sendo que no Apêndice, deste Relatório, encontra-se o cálculo de forma detalhada.

Quadro 11- A – Demonstrativo do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso.

FONTES DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
RECURSOS VINCULADOS		
00 - Recursos Ordinários	0,00	SUPERAVIT
01- Receitas e Transferências de Impostos - Educação	0,00	SUPERAVIT
02 - Receitas e Transferências de Impostos - Saúde	0,00	SUPERAVIT
03 - Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
04 - Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)	0,00	SUPERAVIT
05 - Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS	0,00	SUPERAVIT
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	1.362.912,28	SUPERAVIT
07 - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	28.400,81	SUPERAVIT
08 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	560.402,59	SUPERAVIT
09 - FIA Imposto de Renda	2.743,44	SUPERAVIT
10 - Convênio de Trânsito - Militar	-14.983,05	DÉFICIT
11 - Convênio de Trânsito - Civil	23.233,99	SUPERAVIT
12 Convênio de Trânsito - Prefeitura	16.241,38	SUPERAVIT
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício) - R\$ -134.379,58	160.418,47	SUPERAVIT
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica) - R\$ 294.798,05		
31 - Transferências de Convênios – União/Assistência Social	-195,00	DÉFICIT
32 - Transferências de Convênios – União/Educação	0,00	SUPERAVIT
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	1.754,12	SUPERAVIT
34 - Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	388.158,09	SUPERAVIT
35 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União	134.347,80	SUPERAVIT
36 - Salário-Educação	656.624,98	SUPERAVIT
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	37.667,85	SUPERAVIT
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	1.142.909,84	SUPERAVIT
39 - Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	291.972,25	SUPERAVIT
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	54.977,56	SUPERAVIT
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	85.303,44	SUPERAVIT

FONTE DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	Superávit / Déficit
42 - Outras Transferências Legais e Constitucionais – União	0,00	SUPERAVIT
61 - Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social	0,00	SUPERAVIT
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	75,94	SUPERAVIT
63 - Transferências de Convênios – Estado/Saúde	0,00	SUPERAVIT
64 - Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)	560.862,29	SUPERAVIT
65 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado	28.048,12	SUPERAVIT
66 - Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação	0,00	SUPERAVIT
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	263.675,17	SUPERAVIT
68 - Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado	0,00	SUPERAVIT
80 - Outras Especificações	0,00	SUPERAVIT
81 - Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
82 - Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
83 - Operações de Crédito Internas - Outros Programas	143.965,76	SUPERAVIT
84 - Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
85 - Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
86 - Operações de Crédito Externas - Outros Programas	0,00	SUPERAVIT
87 - Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica	0,00	SUPERAVIT
88 - Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde	0,00	SUPERAVIT
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	78.379,13	SUPERAVIT
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS VINCULADOS	6.007.897,25	
00 - Recursos Ordinários	9.831.780,50	SUPERAVIT
01- Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	226.509,15	SUPERAVIT
02 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.505,06	SUPERAVIT
TOTAL RECURSOS NÃO VINCULADOS	10.059.794,71	

Fonte: e-Sfinge

4.3. Análise da evolução patrimonial e financeira

A presente análise está baseada na demonstração de quocientes e/ou índices, os quais podem ser definidos como números comparáveis obtidos a partir da divisão de valores absolutos, destinados a medir componentes patrimoniais, financeiros e orçamentários existentes nas demonstrações contábeis.

Os quocientes escolhidos para viabilizar a análise da evolução patrimonial e financeira do Município, nos últimos cinco anos, estão dispostos no quadro a seguir, com a devida memória de cálculo:

Quadro 12 – Quocientes de Situação Patrimonial e Financeira – 2011 – 2015

ITENS / ANO	2011	2012	2013	2014	2015
-------------	------	------	------	------	------

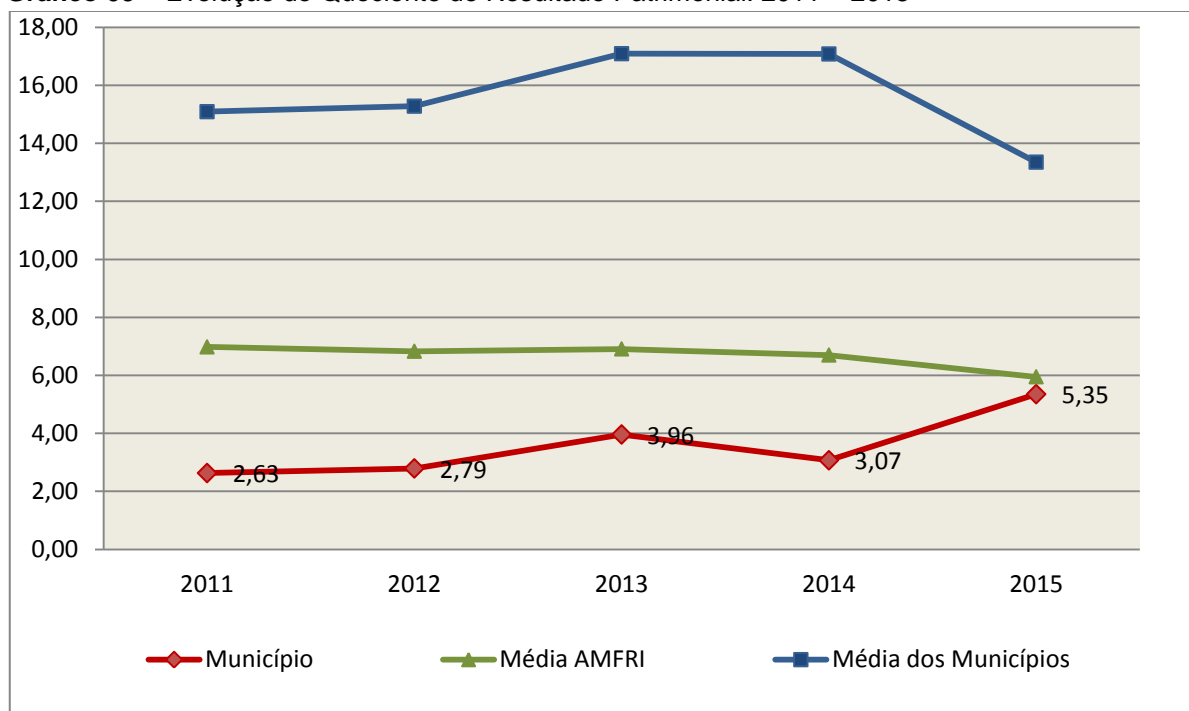
1	Despesa Executada	43.531.599,09	69.099.176,18	47.708.082,70	60.682.107,70	66.844.269,60
2	Restos a Pagar	5.807.907,74	11.350.273,65	4.186.003,81	5.060.401,84	5.737.287,98
3	Ativo Financeiro Ajustado - Excluído o IPRESP	10.974.391,49	9.258.417,57	15.358.128,93	19.373.672,80	22.471.609,91
4	Passivo Financeiro Ajustado – Excluído o IPRESP	5.978.935,63	11.603.427,61	4.555.672,50	5.396.857,25	6.403.917,95
5	Ativo Real	87.761.788,13	109.122.878,44	104.189.683,27	153.915.528,25	173.508.847,48
6	Passivo Real	33.355.838,28	39.062.497,19	26.322.119,26	50.151.770,68	32.411.623,23
QUOCIENTES		2011	2012	2013	2014	2015
Resultado Patrimonial (5÷6)		2,63	2,79	3,96	3,07	5,35
Situação Financeira (3÷4)		1,84	0,80	3,37	3,59	3,51
Restos a Pagar (2÷1)*100		13,34	16,43	8,77	8,34	8,58

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

O Quociente do Resultado Patrimonial é resultante da relação entre o Ativo Real e o Passivo Real.

Não há um parâmetro mínimo definido, mas se o resultado deste quociente apresentar-se inferior a 1,00 será indicativo da existência de dívidas (curto e longo prazo) sem ativos suficientes para cobri-las.

Gráfico 09 – Evolução do Quociente de Resultado Patrimonial: 2011 – 2015



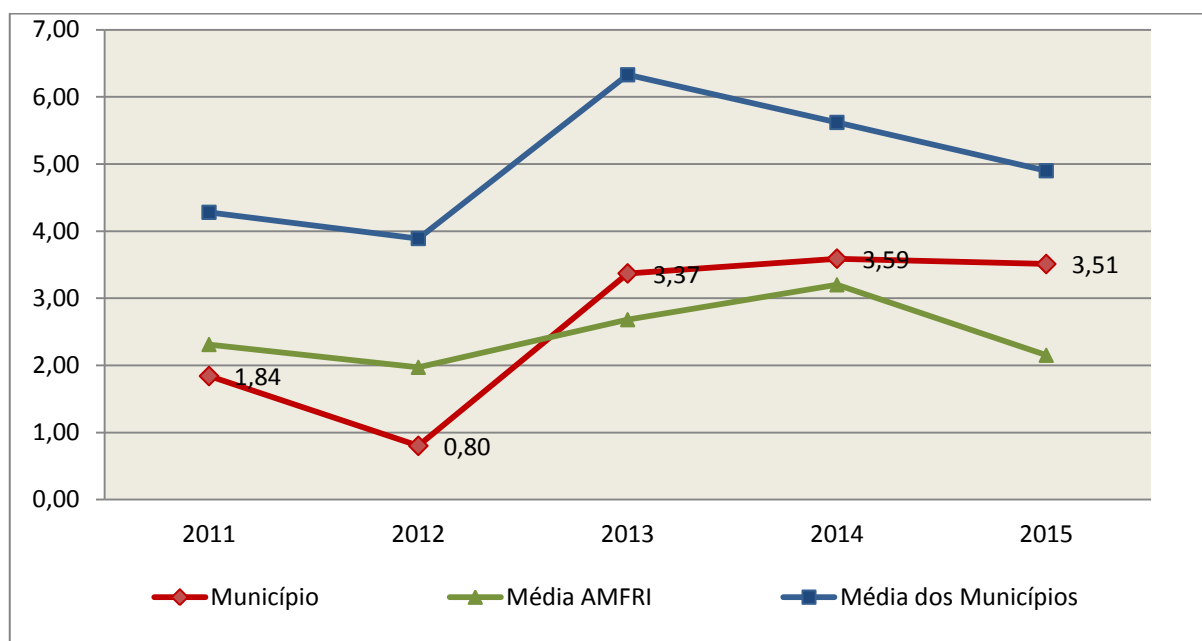
Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Como demonstra o gráfico anterior, no final do exercício de 2015 o Ativo Real apresenta-se **5,35** vezes maior que o Passivo Real (dívidas).

O Quociente da Situação Financeira é resultante da relação entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, demonstrando a capacidade de pagamento de curto prazo do Município.

O ideal é que esse quociente apresente valor maior que 1,00, pois assim indicará que as obrigações financeiras de curto prazo podem ser cobertas pelos ativos financeiros do Município.

Gráfico 10 – Evolução do Quociente da Situação Financeira: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

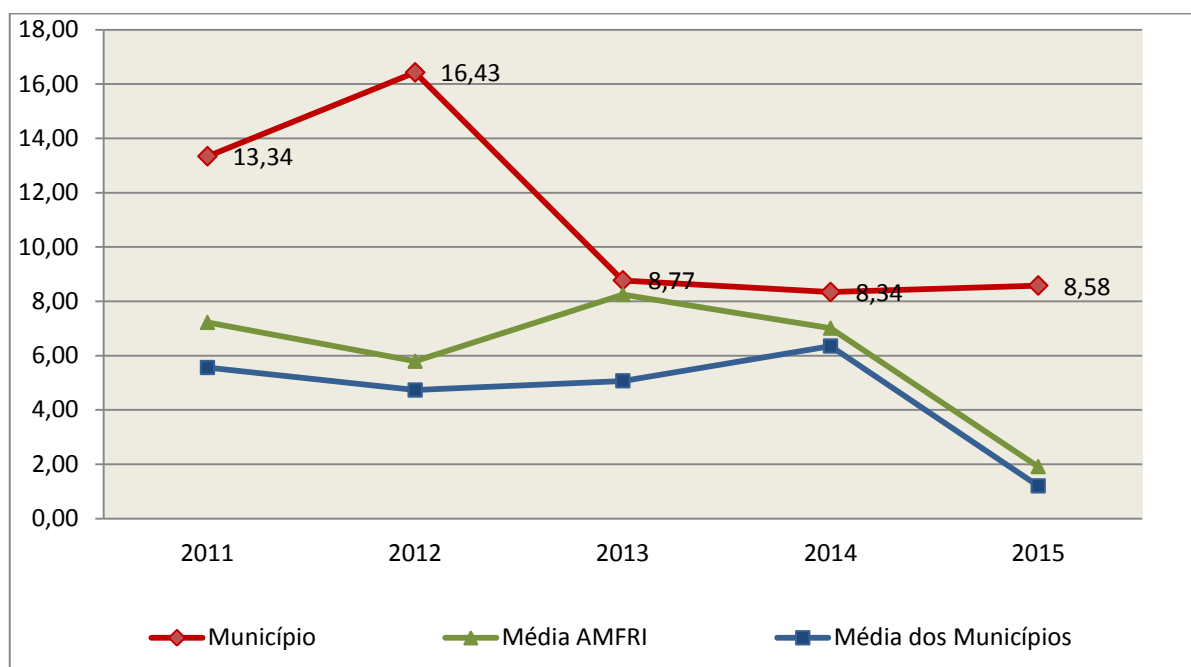
Como demonstra o gráfico, a situação financeira do Município apresenta-se Superavitária, sendo que no final do exercício de 2015 o Ativo Financeiro representa **3,51** vezes o valor do Passivo Financeiro.

O Quociente de Restos a Pagar (processados e não processados) expressa em termos percentuais à relação entre o saldo final dos restos a pagar e o total da Despesa Orçamentária.

Quanto menor esse quociente, menos comprometida será a gestão orçamentária e o fluxo financeiro do Município. Aumentos significativos deste quociente podem indicar que o Município não está conseguindo pagar no exercício as despesas que nele empenhou.

A situação apresentada pelo Município de Balneário Piçarras é demonstrada no gráfico a seguir:

Gráfico 11 – Evolução do Quociente de Restos a Pagar (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Verifica-se no gráfico anterior que o saldo final de Restos a Pagar corresponde a **8,58%** da despesa orçamentária do exercício.

4.4. Situação Atuarial do Regime Próprio de Previdência

O Regime Próprio de Previdência de Balneário Piçarras, gerido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Piçarras - IPRESP, constituído sob a forma de AUTARQUIA, apresentou o Relatório de Avaliação Atuarial – RAA para o exercício de 2015, com data-base em 31/12/2014, com os seguintes resultados:

BALNEÁRIO PIÇARRAS	2015
Nº Servidores ativos	340
Nº Beneficiários (Inativos e pensionistas)	111
TOTAL	451
Resultados	Consolidado
Patrimônio Atual	18.985.189,24

(+) Receitas Futuras Projetadas ⁴	42.435.854,20
(-) Benefícios Futuros Projetados ⁵	79.004.823,62
Resultado Atuarial	(17.583.780,18)

De forma comparativa ao exercício anterior, têm-se os seguintes resultados:

Resultados	31/12/2013	31/12/2014
Patrimônio Atual	15.629.101,10	18.985.189,24
(+) Receitas Futuras Projetadas ⁴	45.027.697,08	42.435.854,20
(-) Benefícios Futuros Projetados ⁵	83.745.619,93	79.004.823,62
Resultado Atuarial	(23.088.821,75)	(17.583.780,18)

Segundo dados apresentados no relatório do atuário Luiz Cláudio Kogut (MIBA nº 1.308), constata-se que a situação do Regime Próprio de Previdência dos Servidores de Balneário Piçarras é de Déficit nos dois últimos exercícios, tendo sido apontado Déficit Atuarial de R\$ 17.583.780,18 no Relatório de Avaliação Atuarial de 2015, com data base 31/12/2014, o que indica que em 2015 as obrigações futuras do RPPS estavam descobertas pelo rol de direitos financeiros no montante indicado.

Convém salientar que o Déficit Atuarial ora demonstrado não leva em consideração os dados referentes à Geração Futura, mas tão somente a atual geração, diferentemente do que fez o atuário em seu relatório de 2015, quando pela inclusão dos dados da futura geração, fez passar do citado déficit atuarial para um superávit atuarial de R\$ 675.083,53, medida contábil esta que não se coaduna com as diretrizes normativas expedidas pelo MPS.

Convém esclarecer que no demonstrativo supra já se fez constar o impacto atuarial do plano de amortização vigente no valor de R\$ 15.652.890,07 e, mesmo assim, ainda restaram descobertos outros R\$ 17.583.780,18, o que revela a condição atuarial muito preocupante, uma vez comparados tais montantes com o patrimônio atual e com as receitas futuras projetadas.

Por estas razões deve o atual gestor do Município de Balneário Piçarras manifestar-se acerca de quais medidas foram adotadas no exercício de

⁴ O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das receitas de contribuição dos servidores, receitas de contribuição da quota patronal e, dependendo da Unidade, das receitas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV, amortização de dívidas das contribuições passadas e das alíquotas suplementares e/ou aportes de caixa.

⁵ O valor resultante da presente rubrica é composto pela somatória das despesas de benefício concedido, despesas de benefício a conceder e, dependendo da Unidade, das despesas oriundas de compensação previdenciária – COMPREV.

2015 no intuito de sanar, ou ao menos combater o déficit atuarial encontrado, sempre na busca do reequilíbrio atuarial de seu regime próprio de previdência, conduta que lhe é exigível ante ao ordenamento pátrio.

Em manifestação protocolada neste Tribunal sob o nº 12.250/2016, em 05/07/16, o Prefeito do Município de Balneário Piçarras sustentou, resumidamente, que o houve no exercício de 2015 o encaminhamento de projeto de lei que autorizava a doação ao IPRESP de imóveis de propriedade do município para mitigar o impacto do déficit atuarial. Apesar da não aprovação da lei, aduziu argumentos outros que fazem crer que o gestor está a atuar no sentido da adoção de medidas para o combate ao déficit.

Entrementes, não se pode olvidar o conflito entre o artigo 7º, § 2º, com o artigo 17, § 7º, da mesma Portaria MPS nº 403/2008, este último alterado pela Portaria MPS nº 563/20014, quando o primeiro dispositivo estabelece a possibilidade da hipótese da consideração das gerações futuras para a apuração do resultado atuarial, em contraponto ao entendimento esposado no segundo dispositivo, que determina que o plano de custeio deverá ser estabelecido apenas em relação à geração atual.

Provocado sobre o assunto em tela, o Ministério da Previdência Social fixou o entendimento provisório, que restou assentado no Ofício MPS/SPPS/DRPSP/CGACI nº 311/2015, de 07/07/15, decidindo que até que esta situação seja revista, poderá ser utilizado o resultado do impacto da geração futura no plano de custeio do RPPS. Nota-se que tal situação foi permitida de forma provisória pelo MPS.

Considerando o posicionamento do MPS sobre o assunto, apesar de laborar o entendimento no sentido inverso, não se pode deixar de acatar a decisão do órgão federal, mesmo que tomado de forma precária, e sujeito a alteração em função dos novos estudos que estão transcorrendo no presente exercício. Assim considerando, apenas para o exercício presente, passa-se a considerar o valor de R\$ 18.258.863,71 no referido cálculo, passando-se para um superávit de R\$ 675.083,53, equilibrando-se o RPPS.

5. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DE LIMITES

O ordenamento vigente estabelece limites mínimos para aplicação de recursos na Educação e Saúde, bem como os limites máximos para despesas com pessoal.

5.1. Saúde

Limite: mínimo de 15% das receitas com impostos, inclusive transferências, de aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde para o exercício de 2015 – artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

Constatou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 8.461.750,94** em gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, o que corresponde a **22,17%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 2.736.305,71**, representando **7,17%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 77, III, e § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT.

A apuração das despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 13 – Apuração das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde: 2015

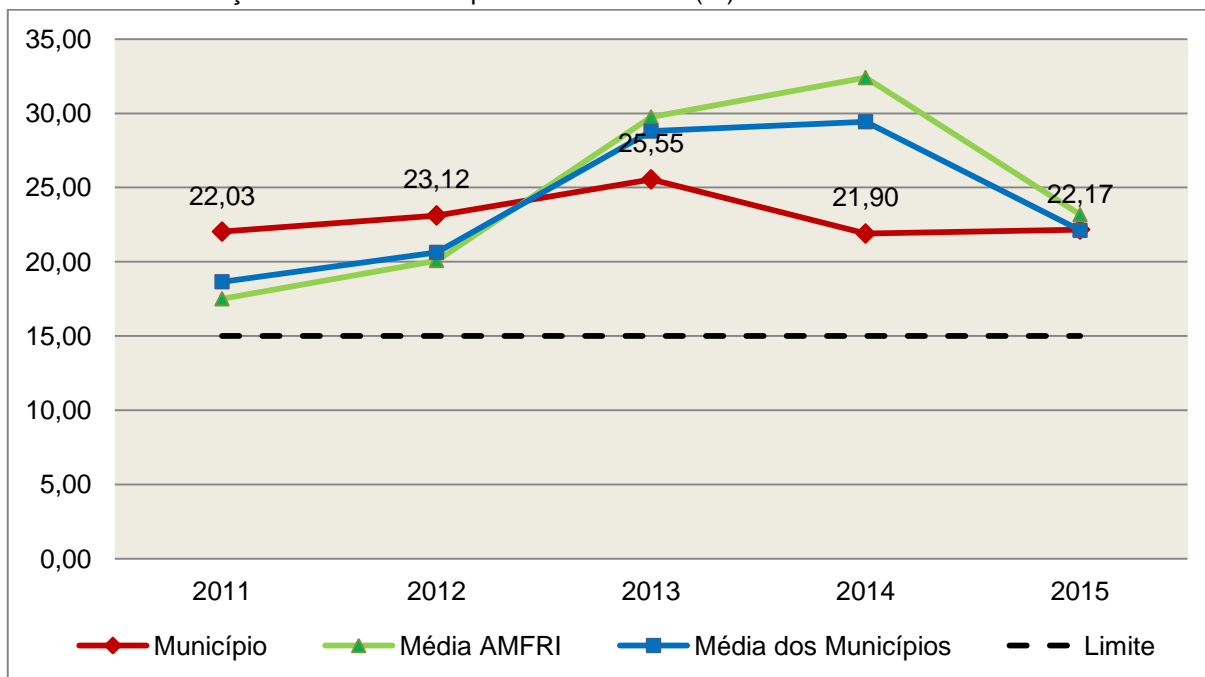
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
Total da Receita com Impostos	38.169.634,86	100,00
Total das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	13.262.168,60	34,75
Atenção Básica	11.033.811,53	28,91
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.693.524,60	4,44
Vigilância Sanitária	227.387,72	0,60
Vigilância Epidemiológica	307.444,75	0,81
(-) Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde*	4.800.417,66	12,58
Total das Despesas para Efeito do Cálculo	8.461.750,94	22,17
Valor Mínimo a ser Aplicado	5.725.445,23	15,00
Valor Acima do Limite	2.736.305,71	7,17

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Gráfico 12 – Evolução Histórica e Comparativa da Saúde (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Balneário Piçarras em 2015 aumentou seus gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2. Ensino

5.2.1. Limite de 25% das receitas de impostos e transferências

Limite: mínimo de 25% proveniente de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (exercício de 2015) – art. 212 da Constituição Federal.

Apurou-se que o Município aplicou o montante de **R\$ 10.244.745,91** em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, o que corresponde a **26,39%** da receita proveniente de impostos, sendo aplicado A MAIOR o valor de **R\$ 538.658,74**, representando **1,39%** do mesmo parâmetro, **CUMPRINDO** o disposto no artigo 212 da Constituição Federal.

A apuração das despesas com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 14 – Apuração das Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino: 2015

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
------------	-------------	---

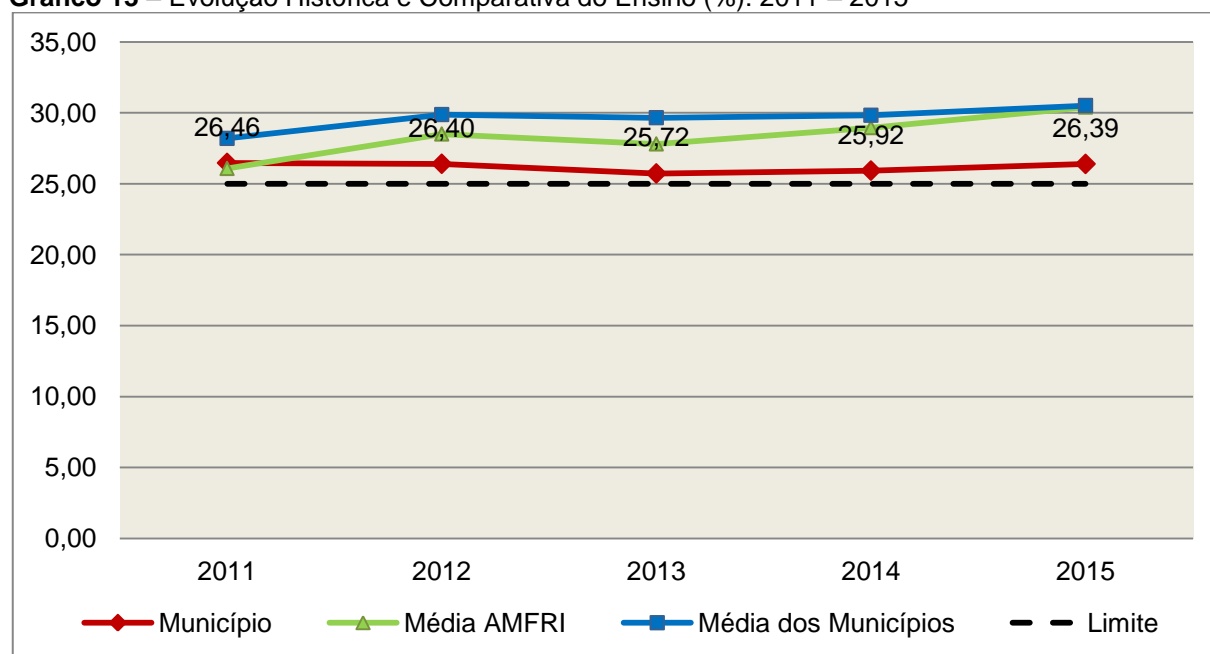
Total da Receita com Impostos	38.824.348,68	100,00
Valor Aplicado Educação Infantil	6.204.935,23	15,98
Educação Infantil	6.204.935,23	15,98
Valor Aplicado Ensino Fundamental	14.466.968,19	37,26
Ensino Fundamental	14.466.968,19	37,26
(-) Total das Deduções consideradas para fins de apuração do Limite Constitucional*	10.427.157,51	26,86
Total das Despesas para efeito de Cálculo	10.244.745,91	26,39
Valor Mínimo a ser Aplicado	9.706.087,17	25,00
Valor Acima do Limite (25%)	538.658,74	1,39

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

*Deduções, incluindo-se os convênios, dispostas no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino:

Gráfico 13 – Evolução Histórica e Comparativa do Ensino (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior demonstra que o Município de Balneário Piçarras em 2015 aumentou seus gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, em termos percentuais, quando comparado ao exercício anterior.

5.2.2. FUNDEB

Limite 1: mínimo de 60% dos recursos oriundos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício – art. 60, XII, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT c/c art. 22 da Lei nº 11.494/07.

Verificou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 8.545.608,06**, equivalendo a **70,22%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em gastos com a remuneração dos profissionais do magistério em efetivo exercício, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 60, inciso XII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) e artigo 22 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com profissionais do magistério em efetivo exercício pode ser demonstrada da seguinte forma:

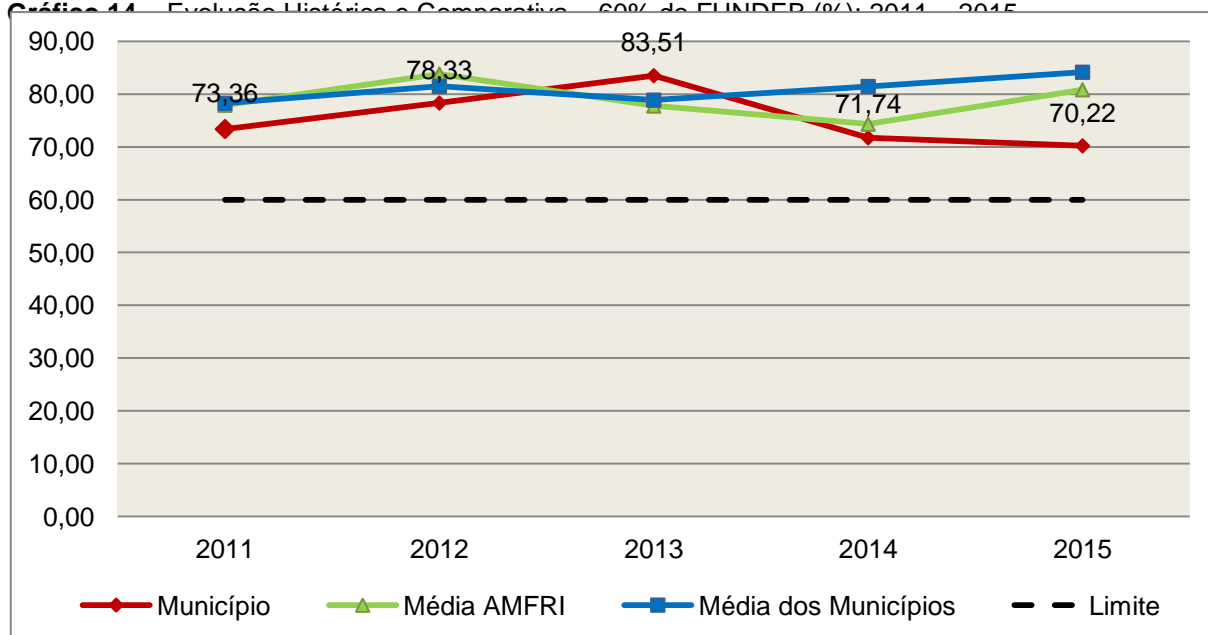
Quadro 15 – Apuração das Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício – FUNDEB: 2015

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Transferências do FUNDEB	12.097.756,17
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	72.281,21
Total dos recursos oriundos do FUNDEB	12.170.037,38
60% dos Recursos Oriundos do FUNDEB	7.302.022,43
Despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício aplicadas com Recursos do FUNDEB	8.545.608,06
Valor Acima do Limite	1.243.585,63

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e da análise técnica.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em despesas com Profissionais do Magistério em Efetivo Exercício:

Gráfico 14 – Avaliação Histórica e Comparativa – 60% do FUNDEB (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Limite 2: mínimo de 95% dos recursos oriundos do FUNDEB (no exercício financeiro em que forem creditados), em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – art. 21 da Lei nº 11.494/07.

Constatou-se que o Município aplicou o valor de **R\$ 12.009.618,91**, equivalendo a **98,68%** dos recursos oriundos do FUNDEB, em despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica, **CUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21 da Lei nº 11.494/2007.

A apuração das despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB pode ser demonstrada da seguinte forma:

Quadro 16 – Apuração das Despesas com FUNDEB: 2015

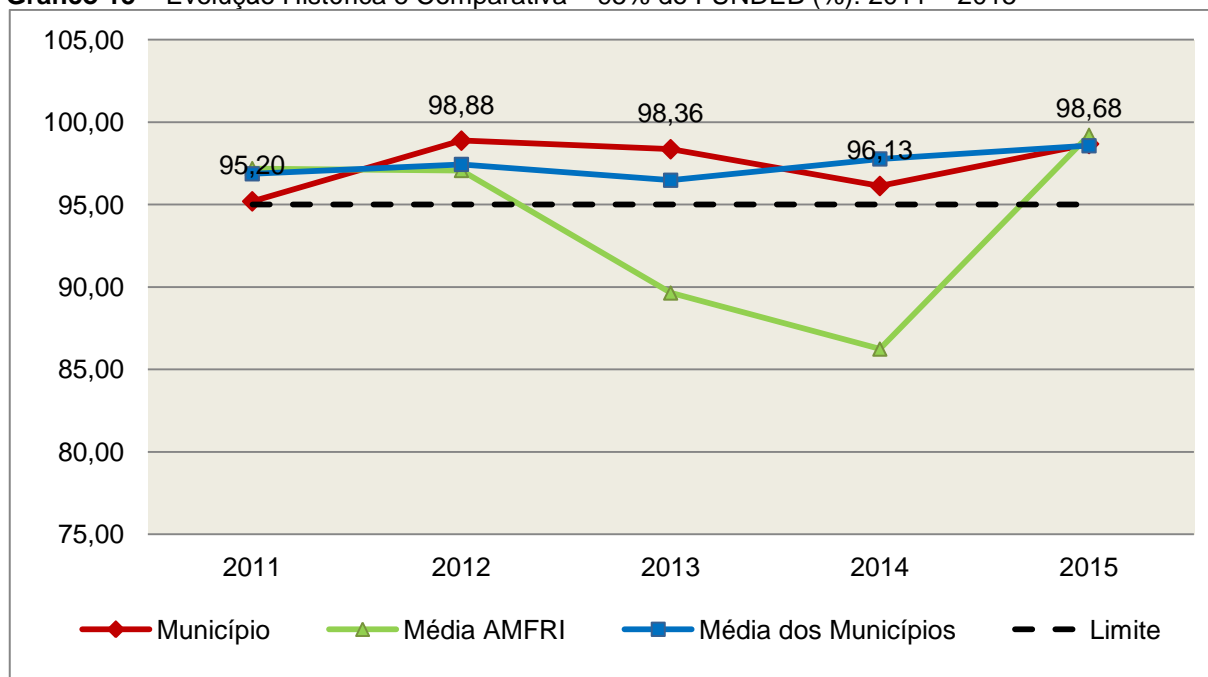
COMPONENTE	VALOR (R\$)
Total dos Recursos Oriundos do FUNDEB	12.170.037,38
95% dos Recursos do FUNDEB	11.561.535,51
Despesas com manutenção e desenvolvimento da educação básica aplicadas no exercício com recursos do FUNDEB *	12.009.618,91
Valor Acima do Limite	448.083,40

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado e análise técnica.

Obs.: * Apuração efetuada com base na execução financeira, vide Quadro no Anexo deste Relatório.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica com recursos oriundos do FUNDEB:

Gráfico 15 – Evolução Histórica e Comparativa – 95% do FUNDEB (%): 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

Com relação às despesas com Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica custeadas com recursos do FUNDEB, no exercício em análise, o Município de Balneário Piçarras ampliou sua aplicação, quando comparado ao exercício anterior.

Limite 3: utilização dos recursos do FUNDEB, no exercício seguinte ao do recebimento e mediante abertura de crédito adicional - artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007.

O Município utilizou, no 1º trimestre mediante a abertura de crédito adicional, parcialmente o saldo anterior dos recursos do FUNDEB no valor de **R\$ 42.934,54**, quando o saldo total era de **R\$ 213.451,36**, **DESCUMPRINDO** o estabelecido no artigo 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007 (Obs.: Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal).

Superávit financeiro do FUNDEB em 31/12/2015: No tocante ao controle da utilização dos recursos do FUNDEB para o exercício seguinte apresenta-se o Quadro abaixo:

Quadro 16A – Controle da utilização de recursos para o exercício subsequente (art. 21, § 2º da Lei nº 11.494/2007)

COMPONENTE	VALOR (R\$)
Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2015	323.878,85
(-) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e em exercícios anteriores pendentes de pagamento e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	163.460,38
(=) Recursos do FUNDEB que não foram utilizados	160.418,47

Fonte: Dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

5.3. Limites de gastos com pessoal (LRF)

5.3.1. Limite máximo para os gastos com pessoal do Município

Limite: 60% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Município – art. 169 da Constituição Federal c/c o art. 19, III da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 17 – Apuração das Despesas com Pessoal do Município: 2015

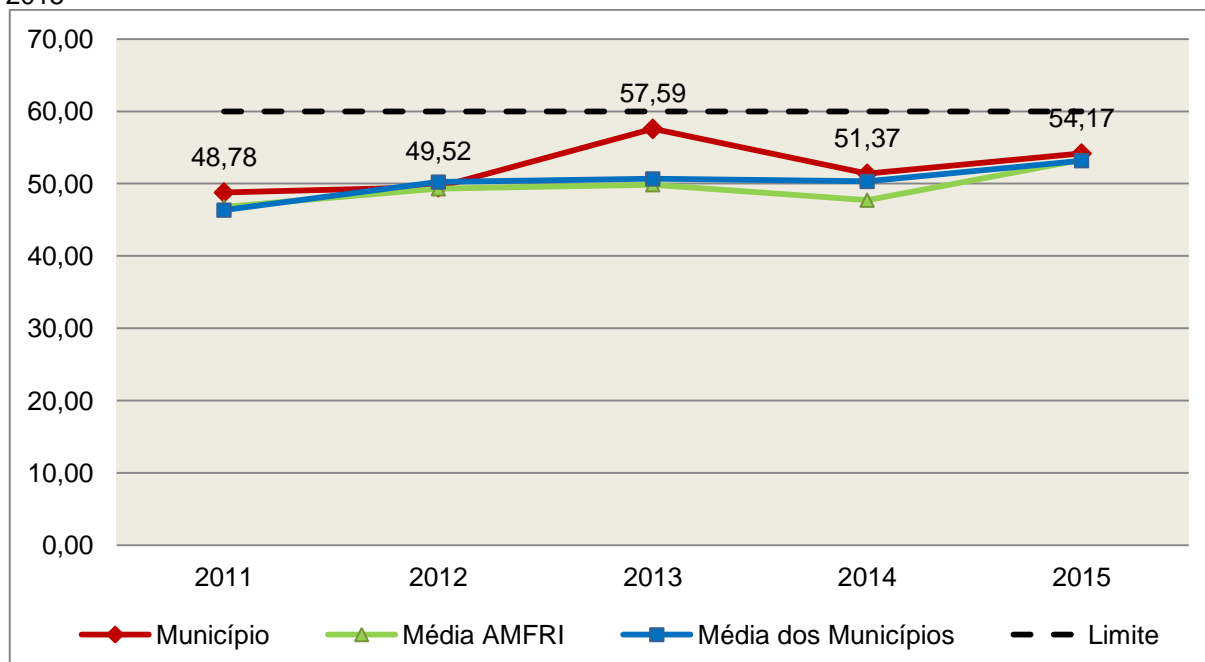
COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	63.349.512,20	100,00
LIMITE DE 60% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	38.009.707,32	60,00
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	32.185.693,40	50,81
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.132.948,61	3,37
TOTAL DA DESPESA PARA EFEITO DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL DO MUNICÍPIO	34.318.642,01	54,17
Valor Abaixo do Limite (60%)	3.691.065,31	5,83

Fonte: Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

No exercício em exame, o Município gastou **54,17%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** o limite contido no artigo 169 da Constituição Federal, regulamentado pela Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Município:

Gráfico 16 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Município: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O gráfico anterior mostra o crescimento dos gastos com pessoal do Município de Balneário Piçarras, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.2. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Executivo

Limite: 54% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Executivo (Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Empresas Estatais Dependentes) – Artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 18 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Executivo: 2015

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	63.349.512,20	100,00
LIMITE DE 54% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	34.208.736,59	54,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	34.614.087,81	54,64
Pessoal e Encargos*	34.510.811,97	54,48
Pessoal e encargos Inscritos em Restos a Pagar não Processados* (com as deduções)	7.988,46	0,01
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução, conforme informação DMU 235/2016, fls. 398 a 400, dos autos.	95.287,38	0,15

Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo**	2.428.394,41	3,83
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	32.185.693,40	50,81
Valor Abaixo do Limite (54%)	2.023.043,19	3,19

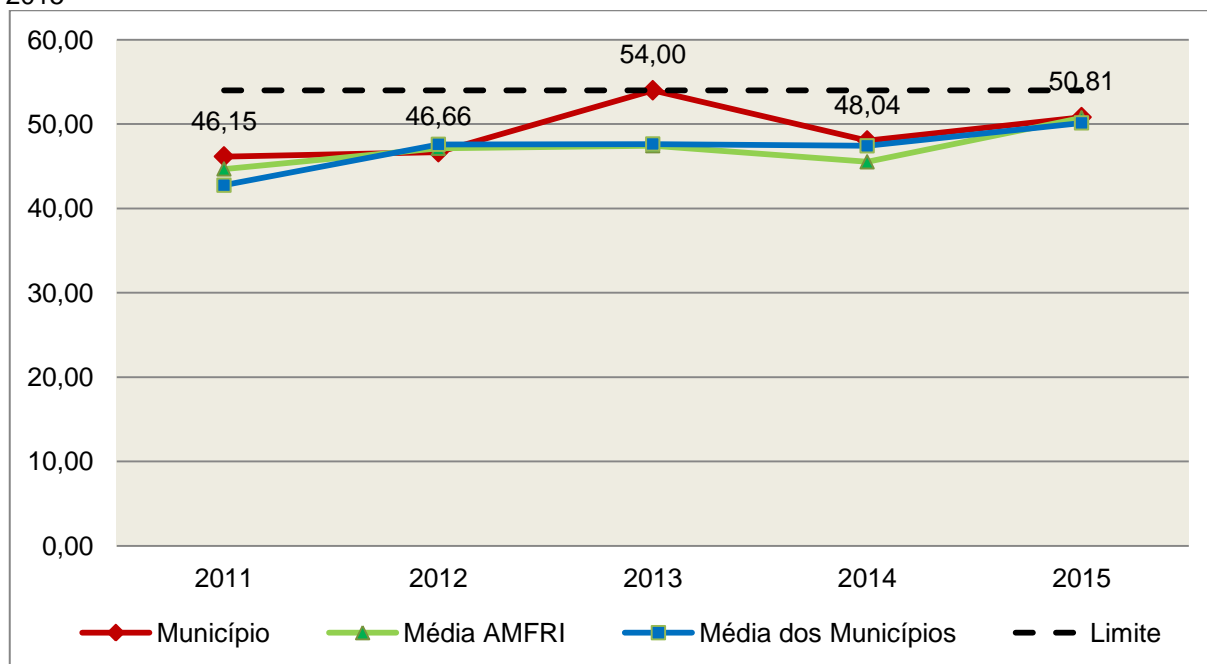
Fonte: * Sistema e-Sfinge/⁶Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

**Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O demonstrativo acima comprova que, no exercício em exame, o Poder Executivo gastou **50,81%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'b' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Executivo:

Gráfico 17 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Executivo: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

6 Apuração da Despesa de Pessoal: conforme orientação do Manual dos Demonstrativos Fiscais 6ª edição, publicado no endereço <http://www.stn.fazenda.gov.br/pt/web/stn/mdf>

Da análise do gráfico, verifica-se que os gastos com pessoal do Poder Executivo aumentaram, quando comparado ao exercício anterior.

5.3.3. Limite máximo para os gastos com pessoal do Poder Legislativo

Limite: 6% da Receita Corrente Líquida para os gastos com pessoal do Poder Legislativo (Câmara Municipal) – Artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF).

Quadro 19 – Apuração das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo: 2015

COMPONENTE	VALOR (R\$)	%
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	63.349.512,20	100,00
LIMITE DE 6% DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	3.800.970,73	6,00
Total das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.139.726,96	3,38
Pessoal e Encargos*	2.132.948,61	3,37
Outras Despesas de Pessoal consideradas pela Instrução, conforme RELAÇÃO 01, disposta no APÊNDICE	6.778,35	0,01
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	6.778,35	0,01
Total das Despesas para efeito de Cálculo das Despesas com Pessoal do Poder Legislativo	2.132.948,61	3,37
Valor Abaixo do Limite (6%)	1.668.022,12	2,63

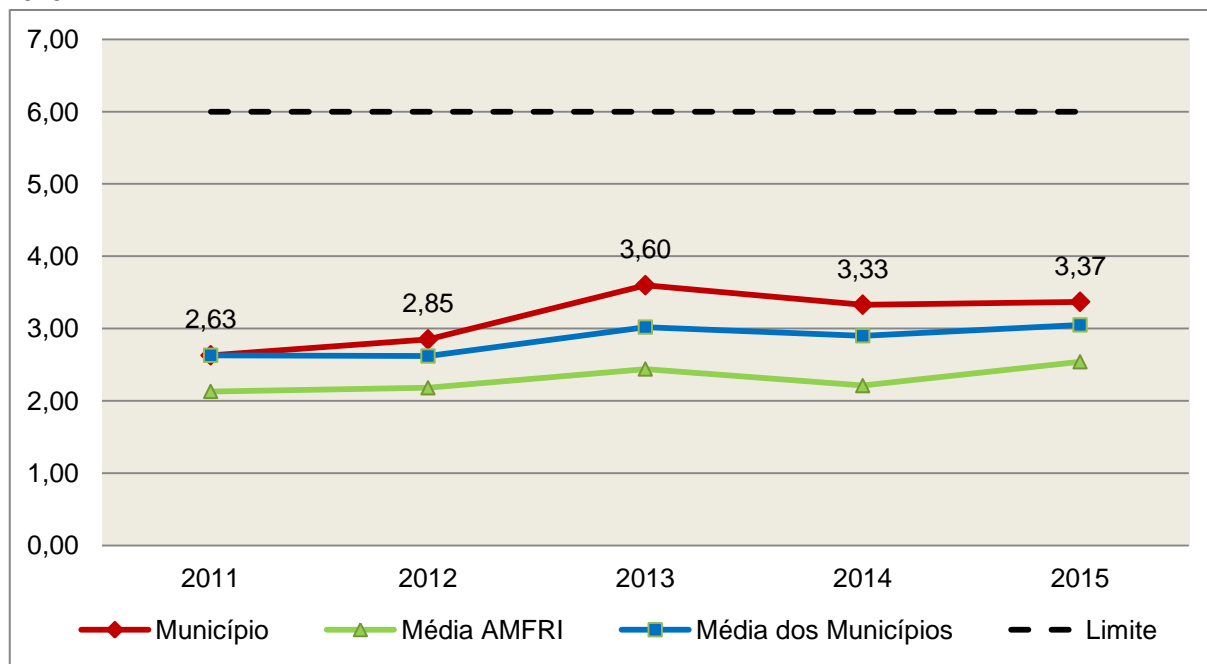
Fonte: * Sistema e-Sfinge/Demonstrativos do Balanço Geral consolidado.

*Deduções dispostas no Anexo deste Relatório.

O Poder Legislativo gastou, no exercício em exame, **3,36%** do total da receita corrente líquida em despesas com pessoal, **CUMPRINDO** a norma contida no artigo 20, III, 'a' da Lei Complementar nº 101/2000.

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa das despesas com pessoal do Poder Legislativo:

Gráfico 18 – Evolução Histórica e Comparativa da Despesa com Pessoal do Legislativo: 2011 – 2015



Fonte: Demonstrativos dos Balanços Gerais consolidados e análise técnica.

O estudo evolutivo dos gastos com pessoal da Câmara expõe que houve um aumento do percentual quando comparado ao exercício anterior.

6. CONSELHOS MUNICIPAIS

Os Conselhos Municipais são considerados órgãos públicos que contribuem de forma significativa na execução de políticas públicas setoriais.

Podem ser de natureza obrigatória ou discricionária, ou seja, os de criação obrigatória são exigidos por leis federais, cujas funções são definidas como deliberativas, fiscalizadoras, assessoramento, supervisora e executiva; enquanto que os discricionários são decorrentes de legislação municipal.

O artigo 20, § 2º da Resolução n. TC – 16/94, alterado pelo artigo 1º da Resolução n. TC 077/2013, de 29 de abril de 2013 exige a remessa dos pareceres dos conselhos obrigatórios, juntamente com a prestação de contas anual, quais sejam:

a) Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, previsto no art. 24, da Lei Federal n.º 11.494, de 20 de junho de 2007.

b) Conselho Municipal de Saúde, previsto no art. 1º, caput e § 2º da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

c) Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente, previsto no art. 88, inciso II da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de junho de 1990;

d) Conselho Municipal de Assistência Social, previsto no art. 16, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993;

e) Conselho Municipal de Alimentação Escolar, previsto no art. 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

f) Conselho Municipal do Idoso, previsto no art. 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

6.1. Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB (CACS – FUNDEB)

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb está previsto no artigo 24 da Lei Federal n.º 44.494, de 20 de junho de 2007.

Referido órgão tem a função de acompanhar a correta aplicação dos recursos do Fundeb e do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE), bem como supervisionar o censo escolar anual.

O Conselho Municipal do Fundeb é autônomo, não é subordinado ao Poder Executivo e seus membros não são remunerados. No entanto, deverá ser criado por lei específica municipal, e sua composição deve obedecer ao que prescreve o art. 24, § 1º, IV e § 2º da Lei n.º 11.494/2007:

Art. 24. O acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos dos Fundos serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos instituídos especificamente para esse fim.

§ 1º Os conselhos serão criados por legislação específica, editada no pertinente âmbito governamental, observados os seguintes critérios de composição:

[...]

IV - em âmbito municipal, por no mínimo 9 (nove) membros, sendo:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver, 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação e 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, indicados por seus pares.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Balneário Piçarras**, constata-se que o Parecer do Conselho do FUNDEB indica que as respectivas contas foram aprovadas.

6.2. Conselho Municipal de Saúde (CMS)

O Conselho Municipal de Saúde – CMS está previsto no art. 1º, inciso II da Lei Federal n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

Trata-se de um órgão colegiado composto por representantes do governo, prestadores de serviço, profissionais de saúde e usuários, atua na formação de estratégias e no controle da execução das políticas de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, cujas decisões serão homologadas pelo chefe do poder executivo municipal⁷.

⁷ Viana, Luiz Cláudio. O papel dos conselhos municipais na gestão pública [monografia]; orientadora, Maria Eliana Cristina Bar. - Florianópolis, SC, 2011. p. 26

Compõe-se, conforme prescreve a terceira diretriz da Resolução n.º 453, de 10 de maio de 2012:

- a) 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- b) 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de Saúde;
- c) 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

O Conselho Municipal de Saúde tem as competências elencadas pela quinta diretriz da Resolução n.º 453/2012:

Quinta Diretriz: aos Conselhos de Saúde Nacional, Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, que têm competências definidas nas leis federais, bem como em indicações advindas das Conferências de Saúde, compete:

I - fortalecer a participação e o Controle Social no SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;

II - elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III - discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

IV - atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V - definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI - anualmente deliberar sobre a aprovação ou não do relatório de gestão;

VII - estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais colegiados, a exemplo dos de seguridade social, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idosos, criança e adolescente e outros;

VIII - proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

IX - deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propor a adoção de critérios definidores de qualidade e

resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X - avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde do SUS;

XI - avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

XII - acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII - aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV - propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária dos Fundos de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV - fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI - analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII - fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII - examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho nas suas respectivas instâncias;

XIX - estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;

XX - estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XXI - estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XXII - acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXIII - estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIV - deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XXV - incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados nos conselhos;

XXVI - acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo CNS;

XXVII - deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no SUS;

XXVIII - acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXIX - atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

Salienta-se que os membros do Conselho não são remunerados e suas funções são consideradas de relevância pública.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Balneário Piçarras**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Saúde indica que as contas foram aprovadas.

6.3. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A Constituição Federal trata do dever da família, da sociedade e do Estado, em caráter prioritário, em assegurar à criança e ao adolescente uma série de direitos, conforme pode ser constatado em seu artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Nessa linha foi promulgada a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e trata sobre a proteção integral desses.

A referida Lei prevê em seu artigo 88, incisos II e IV, a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a manutenção de fundo especial, respectivamente. Esse fundo, no caso dos Municípios, deve ser criado por lei municipal, obedecendo ao disposto no artigo 167, IX da Constituição Federal e artigo 74 da Lei nº 4.320/64.

O Conselho Municipal da Criança e do Adolescente é órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas à política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Em consulta ao processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Balneário Piçarras**, constata-se que as contas foram aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

6.4. Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS)

O Conselho Municipal de Assistência Social está previsto no art. 16, inciso IV da Lei Federal n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Citado órgão tem a competência de acompanhar a execução da política de assistência social, e seus membros não são remunerados. No entanto, conforme parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.742/93 as despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições devem ser custeadas pelo órgão gestor da Assistência Social.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Balneário Piçarras**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social indica que as contas foram aprovadas.

6.5. Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE)

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar está previsto no artigo 18 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009:

Art. 18. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de suas respectivas jurisdições administrativas, Conselhos de Alimentação Escolar - CAE, órgãos colegiados de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento, compostos da seguinte forma:

I - 1 (um) representante indicado pelo Poder Executivo do respectivo ente federado;

II - 2 (dois) representantes das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, indicados pelo respectivo órgão de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica;

III - 2 (dois) representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica;

IV - 2 (dois) representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão, a seu critério, ampliar a composição dos membros do CAE, desde que obedecida a proporcionalidade definida nos incisos deste artigo.

§ 2º Cada membro titular do CAE terá 1 (um) suplente do mesmo segmento representado.

§ 3º Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.

§ 4º A presidência e a vice-presidência do CAE somente poderão ser exercidas pelos representantes indicados nos incisos II, III e IV deste artigo.

§ 5º O exercício do mandato de conselheiros do CAE é considerado serviço público relevante, não remunerado.

§ 6º Caberá aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios informar ao FNDE a composição do seu respectivo CAE, na forma estabelecida pelo Conselho Deliberativo do FNDE.

A sua atuação está prevista no artigo 19 da citada lei:

Art. 19. Compete ao CAE:

I - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes estabelecidas na forma do art. 2º desta Lei;

II - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar;

III - zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como a aceitabilidade dos cardápios oferecidos;

IV - receber o relatório anual de gestão do PNAE e emitir parecer conclusivo a respeito, aprovando ou reprovando a execução do Programa.

Parágrafo único. Os CAEs poderão desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estaduais e municipais e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Balneário Piçarras**, a análise do Parecer do Conselho Municipal de Alimentação Escolar indica que as contas foram aprovadas.

6.6. Conselho Municipal do Idoso (ou da Pessoa Idosa ou dos Direitos da Pessoa Idosa)

O Conselho Municipal do Idoso está previsto no artigo 6º da Lei Federal n.º 8.842, de 04 de janeiro de 1994.

Suas competências estão previstas no artigo 7º da mesma lei, na redação dada pela Lei n.º 10.741/2003:

Art. 7º Os Conselhos Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais do Idoso, previstos na Lei n.º 8.842, de 4 de janeiro de 1994, zelarão pelo cumprimento dos direitos do idoso, definidos nesta Lei.

Conforme consta do processo eletrônico gerado através dos dados encaminhados pelo Município de **Balneário Piçarras**, a análise do Parecer do Conselho Municipal do Idoso indica que as contas foram aprovadas.

7. DO CUMPRIMENTO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 E DO DECRETO FEDERAL Nº 7.185/2010

A transparência da gestão fiscal, entendida como a produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que se assenta a Lei Complementar n.º 101/2000.

Para assegurar essa transparência a Lei Complementar n.º 131/2009 acrescentou dispositivos a referida Lei a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, referentes à receita e à despesa, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como definiu prazos para a implantação.

O artigo 48, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000 alterado pela Lei Complementar n.º 131/2009, assim determina:

Art. 48. [...]

Parágrafo único. A transparência será assegurada também mediante:

I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

II – liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público;

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A.

Os conteúdos das informações sobre a execução orçamentária e financeira, liberados em meios eletrônicos de acesso público, são definidos no artigo 48-A, I e II, da Lei Complementar n.º 101/2000 incluído pela Lei Complementar n.º 131/2009, a saber:

Art. 48-A. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Quanto aos prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos referidos artigos a Lei Complementar nº 131/2009 estabeleceu:

Art. 73-B. Ficam estabelecidos os seguintes prazos para o cumprimento das determinações dispostas nos incisos II e III do parágrafo único do art. 48 e do art. 48-A:

I – 1 (um) ano para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios com mais de 100.000 (cem mil) habitantes;

II – 2 (dois) anos para os Municípios que tenham entre 50.000 (cinquenta mil) e 100.000 (cem mil) habitantes;

III – 4 (quatro) anos para os Municípios que tenham até 50.000 (cinquenta mil) habitantes.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo serão contados a partir da data de publicação da lei complementar que introduziu os dispositivos referidos no caput deste artigo.”

O sistema integrado de administração financeira e controle – SISTEMA mencionado no inciso III do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar nº 101/2000 alterado pela Lei Complementar nº 131/2009, foi regulamentado por meio do Decreto Federal nº 7.185/2010, que em seu artigo 1º assim determina:

Art. 1º A transparência da gestão fiscal dos entes da Federação referidos no art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, será assegurada mediante a observância do disposto no art. 48, parágrafo único, da referida Lei e das normas estabelecidas neste Decreto.

Dessa forma, o referido Decreto também estabeleceu requisitos com padrão mínimo de qualidade necessário para assegurar a transparência da gestão fiscal, onde se extraiu os seguintes:

Art. 2º O sistema integrado de administração financeira e controle utilizado no âmbito de cada ente da Federação, doravante denominado SISTEMA, deverá permitir a liberação em tempo real das informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira das unidades gestoras, referentes à receita e à despesa, com a abertura mínima estabelecida neste Decreto, bem como o registro contábil tempestivo dos atos e fatos que afetam ou possam afetar o patrimônio da entidade.

§ 1º Integrarão o SISTEMA todas as entidades da administração direta, as autarquias, as fundações, os fundos e as empresas estatais

dependentes, sem prejuízo da autonomia do ordenador de despesa para a gestão dos créditos e recursos autorizados na forma da legislação vigente e em conformidade com os limites de empenho e o cronograma de desembolso estabelecido.

§ 2º Para fins deste Decreto, entende-se por:

I – [...]

II - liberação em tempo real: a disponibilização das informações, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no respectivo SISTEMA, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacionais necessários ao seu pleno funcionamento;

III - meio eletrônico que possibilite amplo acesso público: a Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso; e

IV - [...]

Art. 4º Sem prejuízo da exigência de características adicionais no âmbito de cada ente da Federação, consistem requisitos tecnológicos do padrão mínimo de qualidade do SISTEMA:

I - [...]

II - permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados; e

III - [...]

Art. 7º Sem prejuízo dos direitos e garantias individuais constitucionalmente estabelecidos, o SISTEMA deverá gerar, para disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, pelo menos, as seguintes informações relativas aos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução orçamentária e financeira:

I - quanto à despesa:

a) o valor do empenho, liquidação e pagamento;

b) o número do correspondente processo da execução, quando for o caso;

c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;

d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários;

e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo; e

f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso;

II - quanto à receita, os valores de todas as receitas da unidade gestora, compreendendo no mínimo sua natureza, relativas a:

a) previsão;

- b) lançamento, quando for o caso; e
- c) arrecadação, inclusive referente a recursos extraordinários.

A análise, por amostragem, do cumprimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000, alterada pela Lei Complementar nº 131/2009, em conjunto com o Decreto Federal nº 7.185/2010, pelo Município de **Balneário Piçarras**, no tocante aos dados relativos do exercício em exame é demonstrada no Quadro a seguir:

Quadro 20 – Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010

I – QUANTO À FORMA	
Disponibilização de informações de todas as unidades municipais (art. 2º, § 1º, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil municipal (art. 2º, § 2º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Disponibilização em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público na Internet, sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso (art. 2º, § 2º, III, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU
Permitir o armazenamento, a importação e a exportação de dados (art. 4º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	CUMPRIU

I – QUANTO AO CONTEÚDO	
DESPESA	
(art. 48-A, I, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, I, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) o valor do empenho, liquidação e pagamento	CUMPRIU
b) o número do empenho	CUMPRIU
c) a classificação orçamentária, especificando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto	CUMPRIU
d) a pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, inclusive nos desembolsos de operações independentes da execução orçamentária, exceto no caso de folha de pagamento de pessoal e de benefícios previdenciários	CUMPRIU
e) o procedimento licitatório realizado, bem como à sua dispensa ou inexigibilidade, quando for o caso, com o número do correspondente processo	CUMPRIU
f) o bem fornecido ou serviço prestado, quando for o caso	CUMPRIU

RECEITA (art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010)	
a) previsão	CUMPRIU
b) lançamento	DESCUMPRIU
c) arrecadação	CUMPRIU

Fonte: Site da Prefeitura Municipal – Portal da Transparência – Data de acesso:
11/02/2016 (fls. 369).

Obs. Vide restrição anotada no item Restrições de Ordem Legal deste Relatório.

8. RESTRIÇÕES APURADAS

8.1 RESTRIÇÕES DE ORDEM LEGAL

8.1.1 Aplicação parcial no valor de **R\$ 42.934,54**, no primeiro trimestre de 2015, referente aos recursos do FUNDEB remanescentes do exercício anterior no valor de **R\$ 213.451,36**, mediante a abertura de crédito adicional, em descumprimento ao estabelecido no § 2º do artigo 21 da Lei nº 11.494/2007 (item 5.2.2, limite 3).

8.1.2 Divergência, no valor de **R\$ 219.617,40**, apurada entre a variação do saldo patrimonial financeiro (R\$ 2.090.876,41) e o resultado da execução orçamentária – Superávit (R\$ 1.320.358,76), considerando o cancelamento de restos a pagar de R\$ 990.135,05, em afronta ao artigo 102 da Lei nº 4.320/64 (itens 3.1 e 4.2).

8.1.3 Ausência de disponibilização em meios eletrônicos de acesso público, no prazo estabelecido, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, de modo a garantir a transparência da gestão fiscal com os requisitos mínimos necessários, em descumprimento ao estabelecido no art. 48-A, II, da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 7º, II, do Decreto Federal nº 7.185/2010 (Capítulo 7).

- 8.1.4 Divergência, no valor de **R\$ 183.916,95**, entre o Passivo Financeiro evidenciado no Balanço Patrimonial - Anexo 14 da Lei nº 4.320/64 (saldo das contas da Classe 2 – Passivo, com atributo F – Financeiro), mais os Restos a Pagar Não Processados a Liquidar, registrados nas contas 6.3.1.1 e 6.3.1.7.1) e o valor apurado das Obrigações Financeiras a pagar, obtidas pelo saldo das contas 2.1.8.8. (valores restituíveis), 5.3.1 (Restos a Pagar não Processados) e 5.3.2 (Restos a Pagar Processados), caracterizando afronta ao artigo 85 da referida Lei (Item 4.2.1, Quadro 11 – A e Apêndice - Planilha Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso).
- 8.1.5 Saldo Financeiro Credor das Fontes de Recursos "10" - R\$ 226,08 e "18" - R\$ 107.387,96, em desacordo com o que estabelece o art. 85 da Lei nº 4.320/64 e arts. 8º, parágrafo único e 50, I da Lei de Responsabilidade Fiscal e Conta Contábil do Grupo Depósitos e Outras Obrigações nas Especificações de Fontes de Recursos 34 (R\$ 1.147,02), com saldo devedor, em afronta ao previsto no artigo 85 da Lei nº 4.320/64 (Apêndice - Cálculo detalhado do Resultado Financeiro por Especificações de Fonte de Recursos).

9. SÍNTESE DO EXERCÍCIO DE 2015

Quadro 21 – Síntese

1) Balanço Anual Consolidado	Embora, as demonstrações apresentem inconsistências de natureza contábil, essas não afetam de forma significativa a posição financeira, orçamentária e patrimonial do exercício em análise.	
2) Resultado Orçamentário	Superávit	R\$ 1.320.358,76
3) Resultado Financeiro	Superávit	R\$ 16.067.691,96
4) LIMITES	PARÂMETRO MÍNIMO	REALIZADO
4.1) Saúde	15,00%	22,17%
4.2) Ensino	25,00%	26,39%
4.3) FUNDEB	60,00%	70,22%
	95,00%	98,27%
4.4) Despesas com pessoal	PARÂMETRO MÁXIMO	REALIZADO
a) Município	60,00%	54,17%
b) Poder Executivo	54,00%	50,81%
c) Poder Legislativo	6,00%	3,37%
4.5) L.C. Nº 131/2009 E DEC. Nº 7.185/2010	DESCUMPRIU	

CONCLUSÃO

Considerando que a apreciação das contas tomou por base os dados e informações exigidos pela legislação aplicável, de veracidade ideológica apenas presumida, podendo o Tribunal de Contas - a qualquer época e desde que venha a ter ciência de ato ou fato que a desabone - reapreciar, reformular seu entendimento e emitir novo pronunciamento a respeito;

Considerando que a análise foi efetuada conforme técnicas apropriadas de auditoria, que preveem inclusive a realização de inspeção *in loco* e a utilização de amostragem, conforme o caso;

Considerando que o julgamento das contas de governo do Prefeito Municipal, pela Colenda Câmara de Vereadores, não envolve exame da responsabilidade de administradores municipais, inclusive do Prefeito, quanto a atos de competência do exercício em causa, que devem ser objeto de exame em processos específicos;

Considerando o exposto e mais o que dos autos consta, para efeito de emissão de PARECER PRÉVIO a que se refere o art. 50 da Lei Complementar nº 202/2000, referente às contas do **exercício de 2015 do Município de Balneário Piçarras**.

Diante das **Restrições de Ordem Legal** apuradas no item **8.1**, deste Relatório, entende esta Diretoria que possa o Tribunal de Contas, além da emissão do parecer prévio, decidir por:

I - **RECOMENDAR** à Câmara de Vereadores anotação e verificação de acatamento, pelo Poder Executivo, das observações constantes do presente Relatório;

II - **DETERMINAR** ao Responsável pelo Poder Executivo a adoção de providências imediatas quanto à irregularidade apontada no Capítulo 7 - Do Cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009 e do Decreto Federal nº 7.185/2010;

III - **SOLICITAR** à Câmara de Vereadores seja o Tribunal de Contas comunicado do resultado do julgamento das Contas Anuais em questão, conforme prescreve o art. 59 da Lei Complementar nº 202/2000, inclusive com a remessa do ato respectivo e da ata da sessão de julgamento da Câmara.

É o Relatório,

DMU/Divisão 8, em 07/11/2016.

OLDAIR SCHROEDER
Auditor Fiscal de Controle Externo

TERESINHA DE JESUS BASTO DA SILVA
Auditor Fiscal de Controle Externo
Chefe da Divisão 8

De Acordo

Em 07/11/2016.

SALETE OLIVEIRA
Coordenadora de Controle
Coordenadoria de Controle de
Contas de Prefeito

Encaminhem-se os autos ao MPjTC para a necessária manifestação.

Moises Hoegenn
Diretor
Diretoria de Controle dos Municípios

ANEXO

Deduções das Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde

Descrição	R\$
Despesas Empenhadas com Recursos de Convênios Destinados às Ações e Serviços de Saúde	4.784.537,06
Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde	15.880,60
Total das Deduções com Ações e Serviços Públicos de Saúde do Município	4.800.417,66

Deduções consideradas para fins de Limite Constitucional: Gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Descrição	R\$
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil	511.562,40
Valor referente a despesas consideradas na Educação Infantil em exercícios anteriores (fontes 0 e/ou 1 e/ou 18 e/ou 19) inscritas em Restos a Pagar e canceladas no exercício em análise	244,98
Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinados ao Ensino Fundamental	1.801.766,17
Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental	10.800,00
Outras despesas dedutíveis com Ensino Fundamental (Inativos)	40.840,45
Resultado Líquido das transferências do Fundeb	7.946.727,76
Receita de aplicação financeira dos recursos do Fundeb	72.281,21
Despesas custeadas com o superávit financeiro, do exercício anterior, do Fundeb (FR 19)	42.934,54
Total das deduções consideradas para fins de Limite Constitucional	10.427.157,51

Deduções da Despesa com Pessoal

Descrição	R\$
Executivo: Despesas com Inativos e Pensionistas, pagas com recursos das Contribuições dos Servidores, Contribuição Patronal aos Regimes Próprios de Previdência e a Compensação Financeira entre os Regimes de Previdência* (Grupo de Natureza de Despesa 1, Elemento de Despesa: 01, 03 e 05, contabilizadas no Instituto de Previdência, com Fontes de Recursos Vinculadas)	2.428.394,41
Total das Deduções das Despesas com Pessoal do Poder Executivo	2.428.394,41
Legislativo: Indenizações e Restituições Trabalhistas* (Grupo de Natureza de Despesa 1; elemento de Despesa 94)	6.778,35
Total das deduções das despesas com pessoal do Poder Legislativo	6.778,35

* Fonte Sistema e-Sfinge

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	12.097.756,17
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	72.281,21
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2015 Ajustado	239.966,24
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	29.229,89
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2015	11.959.301,03

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Apuração Financeira da aplicação dos recursos oriundos do FUNDEB

Descrição	R\$
Transferências do FUNDEB	12.097.756,17
(+) Rendimentos de Aplicações Financeiras das Contas do FUNDEB	72.281,21
(-) Saldo Financeiro do FUNDEB em 31/12/2015 Ajustado	189.648,36
(+) Despesas inscritas em Restos a Pagar no exercício e/ou despesas registradas em DDO no exercício, com disponibilidade dos recursos do FUNDEB	29.229,89
(=) Total de utilização dos recursos do FUNDEB no exercício de 2015	12.009.618,91

Fonte: Demonstrativos do Balanço Geral consolidado, dados do Sistema e-Sfinge e análise técnica.

Obs.: O saldo financeiro do FUNDEB em 31/12/2015 foi ajustado (R\$ 323.878,85 (-) R\$ 134.230,49), em razão da existência de restos a pagar inscritos nos últimos exercícios anteriores ao analisado, pendentes de pagamento e com cobertura financeira no exercício em que foram inscritos no valor de R\$ 134.230,49.



APÊNDICE

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Saúde:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
06 - Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos	2015	301	13.541,12	13.541,12	13.541,12
33 - Transferências de Convênios – União/Saúde	2015	301	79.716,45	79.716,45	79.716,45
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2015	301	3.098.118,60	2.768.510,66	2.696.734,64
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2015	302	887.668,19	860.327,96	698.461,50
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2015	304	11.983,19	11.859,04	10.795,04
38 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União	2015	305	109.491,96	92.309,37	87.406,87
41 - Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013	2015	301	79.768,19	43.815,09	41.414,09
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2015	301	198.387,09	164.376,44	159.918,81
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2015	302	57.771,69	55.703,79	55.703,79
67 - Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado	2015	305	21.060,00	21.060,00	21.060,00
89 - Alienações de Bens destinados a Outros Programas	2015	301	227.030,58	150.777,08	146.985,68
TOTAL			4.784.537,06	4.261.997,00	4.011.737,99

Despesas excluídas por não serem consideradas como de Ações e Serviços Públicos de Saúde:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Saúde de Balneário Piçarras	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	368	30/04/2015	FOLHA DE PAGAMENTO	806,04	806,04	806,04	pela Despesa de Pessoal Empenhada Referente Recesso Remunerado da Bolsa do Estágio de Gabriela Rodrigues Inthurn, do Período de 28/09/2011 a 31/12/2012, Conforme Parecer Nº 062/2015-progem de 22/04/2015 e Ofício Nº 021/2015 de 30/04/2015 em Anexo. C/c 61.594
Fundo Municipal de Saúde de Balneário Piçarras	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	255	16/03/2015	CONAR CONSULTORIA, ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES LTD	6.600,00	5.940,00	5.280,00	pela Despesa Empenhada Referente Contratação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Financeira, Patrimonial e Orçamentária, pelo Período de 10 (dez) Meses, para Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde de Balneário Piçarras, Cfme Solicitação 84/2014 em Anexo. C/c 61.563 (compra Direta Nº 68/2015)
Fundo Municipal de Saúde de Balneário Piçarras	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	135	05/02/2015	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	459,52	459,52	459,52	pela Despesa Empenhada Referente Multa e Juros sobre INSS Retido e Obrigações Patronais sobre a Folha de Pagamento de Janeiro de 2015 e Complementar, Cfme Documento em Anexo. C/c 61.563
Fundo Municipal de Saúde de Balneário Piçarras	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	199	05/03/2015	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	16,78	16,78	16,78	pela Despesa Empenhada Referente Multa e Juros sobre INSS Retido e Obrigações Patronais sobre a Nota Fiscal N 17.215 de 23/01/2015 - Recycle Catarinense de Resíduos Ltda, Cfme



Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
	impostos: Saúde								Documento em Anexo. C/c 61.563
Fundo Municipal de Saúde de Balneário Piçarras	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	270	27/03/2015	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	45,23	45,23	45,23	pela Despesa Empenhada Referente Multa e Juros sobre INSS Retido e Obrigações Patronais sobre a Nota Fiscal Nº 84 de 05/02/2015 - Construtora Santa Fé Ltda, Cfme Documento em Anexo. C/c 61.563
Fundo Municipal de Saúde de Balneário Piçarras	02 - Receitas de Impostos e Transf de impostos: Saúde	301	736	26/08/2015	INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	33,03	33,03	33,03	pela Despesa Empenhada Referente Multa e Juros sobre INSS Retido sobre a Nota Fiscal Nº 17.258 de 16/03/2015 - Recycle Catarinense de Resíduos Ltda, Cfme Documento em Anexo. C/c 61.563
Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal - FMPBEAP	00 - Recursos Ordinários	304	2	07/01/2015	CONAR CONSULTORIA, ASSESSORIA E REPRESENTAÇÕES LTD	7.920,00	3.300,00	3.300,00	Referente a Contratação de Serviço de Assessoria e Consultoria Contabil, Financeira, Patrimonial e Orçamentaria, pelo Período de 12(doze) Meses ao Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal de Balneário Piçarras. Conforme Solicitação 1/2015. (compra Direta Nº 1/2015)
TOTAL						15.880,60	10.600,60	9.940,60	

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas à Educação Infantil:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
36 - Salário-Educação	2015	365	426.456,95	314.680,20	314.634,70
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2015	365	85.105,45	72.545,28	72.545,28
TOTAIS			511.562,40	387.225,48	387.179,98

Despesas com Recursos de Convênios e/ou Receitas Vinculadas destinadas ao Ensino Fundamental:

Fonte de Recurso	Ano	Sub Função	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)
36 - Salário-Educação	2015	361	1.395.508,36	1.314.878,57	1.304.842,18
37 - Outras Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)	2015	361	168.980,80	168.965,58	168.965,58
40 - Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013	2015	361	171.836,45	171.772,79	171.772,79
62 - Transferências de Convênios – Estado/Educação	2015	361	65.440,56	65.437,21	48.695,60
TOTAL			1.801.766,17	1.721.054,15	1.694.276,15

Despesas excluídas por não serem consideradas como de manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental:

Unidade	Fonte de Recurso	Sub Função	Nº Empenho	Data Empenho	Credor	Valor Empenho (R\$)	Valor Liquidação (R\$)	Valor Pagamento (R\$)	Histórico
Fundo Municipal de Educação de Balneário Piçarras - FMED	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	395	24/06/2015	ARTUR NICOLAU DA SILVA 08612967961	3.000,00	3.000,00	3.000,00	pela Despesa Empenhada Referente Contratação Empresa para Prestar Serviços de Sonorização para os Eventos Realizados pela Secretaria Municipal de Educação, Conforme Solicitação 183/2015. (compra Direta Nº 143/2015)
Fundo Municipal de Educação de Balneário Piçarras - FMED	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	466	27/07/2015	ARTUR NICOLAU DA SILVA 08612967961	650,00	650,00	650,00	pela Despesa Empenhada Referente a Contratação de Empresa para Realizar o Serviço de Sonorização no Evento da Formação dos Professores da Rede Municipal de Ensino de Balneário Piçarras. Conforme Solicitação 202/2015. (compra Direta Nº 157/2015)
Fundo Municipal de Educação de Balneário Piçarras - FMED	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	82	20/01/2015	VALMOR JOÃO ANACLETO	600,00	600,00	600,00	pela Despesa Empenhada Referente a Contratação de Pessoa Física para Realização de Serviços de Sonorização para o Evento na Escola Profª Francisca de Borba Que Se Realizará no Dia 02/02/2015 para os Professores da Rede Municipal de Ensino de Balneário Piçarras.cfme Solicitação 76/2015 em Anexo. (compra Direta Nº 58/2015)
Fundo Municipal de Educação de Balneário Piçarras - FMED	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	550	24/08/2015	VALMOR JOAO ANACLETO - MEI	2.750,00	2.750,00	2.750,00	pela Despesa Empenhada Referente a Contratação de Serviço de Sonorização para Noite Cultural Que Aconterá no Mês de Setembro em Balneário Piçarras. Conforme Solicitação 213/2015. (compra Direta Nº 164/2015)
Fundo Municipal de Educação de Balneário Piçarras - FMED	01 - Receitas de Impostos e Transf de Impostos: Educação	361	580	01/09/2015	VALMOR JOAO ANACLETO - MEI	3.800,00	3.800,00	3.800,00	pela Despesa Empenhada Referente a Locação de Equipamentos com Acompanhamento Técnico, no Evento Desfile Cívico Que Sera Realizado no Dia 07/09/2015.conforme Solicitação 218/2015. (compra Direta Nº 175/2015)
TOTAL						10.800,00	10.800,00	10.800,00	

Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso

A - RECURSOS VINCULADOS										
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)					SUPERÁVIT/ DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	COM RPPS	DO RPPS	AJUSTE RPPS	EXCLUÍDO RPPS	
00	9.421,16	270,00	0,00	9.151,16		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
01	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
02	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
03	19.871.246,34	191.850,48	7.766,98	15.565,00		19.656.063,88	19.656.063,88		0,00	SUPERAVIT
04	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
05	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
06	1.513.331,43	436,58	9.703,67	140.278,90		1.362.912,28	0,00		1.362.912,28	SUPERAVIT
07	28.400,81	0,00	0,00	0,00		28.400,81	0,00		28.400,81	SUPERAVIT
08	738.532,31	0,00	117.103,73	61.025,99		560.402,59	0,00		560.402,59	SUPERAVIT
09	2.743,44	0,00	0,00	0,00		2.743,44	0,00		2.743,44	SUPERAVIT
10	-226,08	40,57	904,99	13.811,41		-14.983,05	0,00		-14.983,05	DÉFICIT
11	152.986,40	141,89	0,00	129.610,52		23.233,99	0,00		23.233,99	SUPERAVIT
12	32.352,59	8,00	0,00	16.103,21		16.241,38	0,00		16.241,38	SUPERAVIT
18	-107.387,96	26.070,85	920,77	0,00		-134.379,58	0,00		-134.379,58	DÉFICIT
19	431.266,81	2.164,81	73,46	134.230,49		294.798,05	0,00		294.798,05	SUPERAVIT
31	0,00	195,00	0,00	0,00		-195,00	0,00		-195,00	DÉFICIT
32	80,00	0,00	80,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
33	1.891,09	136,97	0,00	0,00		1.754,12	0,00		1.754,12	SUPERAVIT
34	403.464,30	9.994,41	0,00	5.311,80		388.158,09	0,00		388.158,09	SUPERAVIT
35	157.620,40	872,48	1.909,20	20.490,92		134.347,80	0,00		134.347,80	SUPERAVIT
36	863.925,40	4.811,99	10.081,89	192.406,54		656.624,98	0,00		656.624,98	SUPERAVIT



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE CONTROLE DOS MUNICÍPIOS – DMU

37	86.932,48	1.484,55	718,20	47.061,88		37.667,85	0,00		37.667,85	SUPERAVIT
38	1.905.286,48	4.634,73	276.654,86	481.087,05		1.142.909,84	0,00		1.142.909,84	SUPERAVIT
39	384.787,70	540,16	0,00	92.275,29		291.972,25	0,00		291.972,25	SUPERAVIT
40	56.121,22	1.080,00	0,00	63,66		54.977,56	0,00		54.977,56	SUPERAVIT
41	123.672,04	14,50	2.401,00	35.953,10		85.303,44	0,00		85.303,44	SUPERAVIT
42	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
61	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
62	17.198,68	377,78	16.741,61	3,35		75,94	0,00		75,94	SUPERAVIT
63	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
64	755.887,40	20.254,99	6.450,01	168.320,11		560.862,29	0,00		560.862,29	SUPERAVIT
65	28.506,92	-20,00	478,80	0,00		28.048,12	0,00		28.048,12	SUPERAVIT
66	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
67	304.405,65	194,30	4.457,63	36.078,55		263.675,17	0,00		263.675,17	SUPERAVIT
68	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
80	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
81	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
82	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
83	143.965,76	0,00	0,00	0,00		143.965,76	0,00		143.965,76	SUPERAVIT
84	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
85	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
86	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
87	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
88	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
89	179.774,65	0,00	3.791,40	97.604,12		78.379,13	0,00		78.379,13	SUPERAVIT
93	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00		0,00	SUPERAVIT
T.	28.086.187,42	265.555,04	460.238,20	1.696.433,05	0,00	25.663.961,13	19.656.063,88	0,00	6.007.897,25	

B RECURSOS ORDINÁRIOS							
FR	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (A)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (B)			DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA / INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA (A - B)		SUPERÁVIT/DÉFICIT
	VALOR REGISTRADO	DEPÓSITOS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	AJUSTES	DISPONIBILIDADE DE CAIXA AJUSTADA	
0	12.905.728,43	156.872,93	344.872,01	2.388.286,04	(1) -183.916,95	9.831.780,50	SUPERAVIT
1	931.132,14	163.011,09	267.024,38	274.587,52		226.509,15	SUPERAVIT
2	429.229,42	121.877,58	154.177,33	151.669,45		1.505,06	SUPERAVIT
T.	14.266.089,99	441.761,60	766.073,72	2.814.543,01	-183.916,95	10.059.794,71	

(1) Obs.: Foi realizado ajuste de **R\$ -183.916,95**, na FR 00, em razão da diferença apurada entre o total do Passivo Financeiro do Anexo 14 (fls 193 a 199) e o total das colunas DDO – Depósitos de Diversas Origens, Restos a Pagar Processados e Restos a Pagar Não Processados evidenciados no quadro acima (Cálculo Detalhado do Resultado Financeiro por especificações de Fonte de Recurso).

Obs.: As disponibilidades do RPPS foram considerados como recursos vinculados.

Relação 01 - Despesas reincluídas na apuração, vez que foram excluídas automaticamente pelo Sistema de Conta Anual em razão da classificação contábil indevida (3.1.90.94) (item 5.3.3 - Apuração do limite de gastos com pessoal do Poder Legislativo - 2015)
Unidade Gestora: Câmara Municipal de Balneário Piçarras

Competência: 01/2015 à 06/2015

item: 3.1.90.94

NE	Data Empenho	Credor	VI. Empenho (R\$)	VI. Liquidado (R\$)	VI. Pago (R\$)	Histórico
<u>221</u>	18/06/2015	FOLHA DE PAGAMENTO	326,67	326,67	326,67	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 06/15
<u>311</u>	30/08/2015	FOLHA DE PAGAMENTO	1.575,01	1.575,01	1.575,01	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE RESCISAO DO FUNCIONARIO LUIZ EDUARDO ILKIU VIDAL
<u>452</u>	17/12/2015	FOLHA DE PAGAMENTO	1.350,00	1.350,00	1.350,00	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL RESCISAO DE TRABALHO DA FUNCIONARIA TAISA NARA CORREIA
<u>398</u>	19/11/2015	FOLHA DE PAGAMENTO	333,33	333,33	333,33	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE RESCISAO DE VILMAR FELICIO ADRIANO.
<u>399</u>	19/11/2015	FOLHA DE PAGAMENTO	2.888,90	2.888,90	2.888,90	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE RESCISAO DE VILMAR ESTELA MARIA DE BORBA
<u>107</u>	20/03/2015	OSCAR JOSÉ GALASSINE	304,44	304,44	304,44	PELA DESPESA DE PESSOAL EMPENHADA REFERENTE FOLHA MENSAL 03/15

Total VI. Pago (R\$): 6.778,35 de 6.778,35

Total VI. Liquidado (R\$): 6.778,35 de 6.778,35

Total VI. Empenho (R\$): 6.778,35 de 6.778,35

Total de Registros: 6 de 6